

## CONSI RJ

### CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSI RJ EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

#### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019 – PROCESSO Nº. 13/2019

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSI RJ, através de seu Presidente SR. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, torna pública a renovação da contratação da empresa abaixo, para fornecimento de **GASES MEDICINAIS (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E GÁS AR SINTÉTICO MEDICINAL)**, em forma parcelada de acordo com as necessidades do Consórcio, pelo período de 01 ano, de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

| EMPRESA   | VALOR TOTAL ADITADO | CONTRATO Nº. | ADITAMENTO Nº. |
|---|---------------------|--------------|----------------|
| OXIJALES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP - CNPJ nº. 61.430.385/0002-00 | R\$ 74.918,86       | 67/2019      | 40/2023        |

Jales/SP, 22 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Presidente

## CONSI RJ

### CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSI RJ EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

#### REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022 – PROCESSO Nº. 01/2022

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSI RJ, através de seu Presidente SR. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, torna pública a renovação da contratação da empresa abaixo para prestação de serviços em **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, de acordo com as necessidades do Consórcio, sendo a coleta de aproximadamente 8.000 (oito mil) quilos de resíduos, de forma parcelada, atendendo subsidiariamente no que couberem as disposições da Resolução nº 358 de 29/04/2005 do Ministério do Meio Ambiente e Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, assim também com o RDC nº 306/2004 da ANVISA, para o período de um ano, de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

| EMPRESA  | VALOR POR QUILO | VALOR TOTAL   | CONTRATO Nº | ADITAMENTO Nº |
|--|-----------------|---------------|-------------|---------------|
| MEJAN & MEJAN LTDA.<br>CNPJ nº. 04.669.078/0001-54 | R\$ 5,68        | R\$ 45.440,00 | 01/2022     | 41/2023       |

Jales/SP, 22 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Presidente



### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 058/2.023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2.023  
CONTRATO Nº 079/2.023

#### CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA

Endereço: Rua Santos, nº. 350 - Centro  
CEP: 15.763 - 000 – Aspásia (SP)  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

#### CONTRATADA: MATHEUS DUARTE VIEL ME

Endereço: Rua Projetada I, nº 2752 – Distrito Industrial III  
CEP: 15.760-000 – Urânia (SP)  
CNPJ: 24.542.412/0001-11

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Tendas, Palco, Banheiro Químico, Sonorização e Serviços de Segurança para realização dos eventos do Circuito Cultural realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2023, no Município de Aspásia/SP.

**VIGÊNCIA:** 19/02/2024

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

**ASSINATURA:** 19/12/2023

Aspásia, em 19 de dezembro de 2023.

Ivan de Paula  
Prefeito Municipal



### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 058/2.023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2.023  
CONTRATO Nº 080/2.023

#### CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA

Endereço: Rua Santos, nº. 350 - Centro  
CEP: 15.763 - 000 – Aspásia (SP)  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

#### CONTRATADA: SERANTONI & LIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

Endereço: Rua Luiz Paulo Belucci, nº 235 – Centro  
CEP: 15.525-000 - Parisi (SP)  
CNPJ: 49.642.054/0001-40

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Tendas, Palco, Banheiro Químico, Sonorização e Serviços de Segurança para realização dos eventos do Circuito Cultural realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2023, no Município de Aspásia/SP.

**VIGÊNCIA:** 19/02/2024

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

**ASSINATURA:** 19/12/2023

Aspásia, em 19 de dezembro de 2023.

Ivan de Paula  
Prefeito Municipal



### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 058/2.023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2.023  
CONTRATO Nº 081/2.023

#### CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA

Endereço: Rua Santos, nº. 350 - Centro  
CEP: 15.763 - 000 – Aspásia (SP)  
CNPJ: 65.712.002/0001-59

#### CONTRATADA: RENAN DIAS LEITE ME

Endereço: Rua Tenente Dercio Lupiano de Assis, nº 175 – Centro  
CEP: 15.770-000 - Três Fronteiras (SP)  
CNPJ: 21.750.382/0001-40

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Tendas, Palco, Banheiro Químico, Sonorização e Serviços de Segurança para realização dos eventos do Circuito Cultural realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2023, no Município de Aspásia/SP.

**VIGÊNCIA:** 19/02/2024

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**ASSINATURA:** 19/12/2023

Aspásia, em 19 de dezembro de 2023.

Ivan de Paula  
Prefeito Municipal



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 Processo Adm: Nº 58/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Tendas, Palco, Banheiro Químico, Sonorização e Serviços de Segurança para realização dos eventos do Circuito Cultural realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2023 no Município de Aspásia/SP.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 26.580,00 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais): **MATHEUS DUARTE VIEL - ME** (24542412000111) com o lote: 1 no valor total de R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), **SERANTONI & LIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA** (49642054000140) com o lote: 5 no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) e **RENAN DIAS LEITE ME** (21750382000140) com os lotes: 2, 3 no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

ASPÁSIA (SP), terça-feira, 19 de dezembro de 2023.

DANILO HENRIQUE GONÇALVES  
PREGOIRO



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 Processo Adm: Nº 58/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Tendas, Palco, Banheiro Químico, Sonorização e Serviços de Segurança para realização dos eventos do Circuito Cultural realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2023 no Município de Aspásia/SP.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 26.580,00 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais): **MATHEUS DUARTE VIEL - ME** (24542412000111) com o lote: 1 no valor total de R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), **SERANTONI & LIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA** (49642054000140) com o lote: 5 no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais) e **RENAN DIAS LEITE ME** (21750382000140) com os lotes: 2, 3 no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ASPÁSIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ASPÁSIA (SP), terça-feira, 19 de dezembro de 2023.

IVAN DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo 101/2023

Pregão Presencial nº029/2023

Objeto Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro veicular da frota municipal

Thais Cristina Costa Moreira, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo julgamento realizado pelo Pregoeiro, ADJUDICA:

A licitação em epígrafe a favor dos licitantes vencedores: GENTE SEGURADORA S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede funcional na cidade de Porto Alegre/RS, vencedora dos Itens: 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 36, perfazendo o valor total de R\$ 89.538,72 (oitenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais), e a empresa SEGUROS SURA S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, com sede funcional na cidade de São Paulo/SP, vencedora dos Itens: 01, 03, 05, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, perfazendo o valor total de R\$68.807,76 (sessenta e oito mil oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos) cujas propostas apresentadas foram consideradas válidas pelo critério de aceitabilidade, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo licitatório.

Nova Canaã Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 101/2023

Pregão Presencial 029/2023

Objeto Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro veicular da frota municipal.

HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Pregoeiro, figurando como licitantes vencedoras as empresas GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS e a empresa SEGUROS SURA S.A, CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na cidade de São Paulo/SP;

Nova Canaã Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo 120/2023

Pregão Presencial nº032/2023

Objeto Contratação de empresa para organização do 17º Campeonato Regional de Futsal Prata da Casa 2024

Thais Cristina Costa Moreira, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo julgamento realizado pelo Pregoeiro, ADJUDICA:

A licitação em epígrafe, a favor da licitante vencedora: RENAN DIAS LEITE - ME, CNPJ sob nº 21.750.382/0001-40, estabelecida na cidade de Três Fronteiras/SP, perfazendo o valor total de R\$ 56.273,20 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos) cujas proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo licitatório.

Nova Canaã Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 120/2023

Pregão Presencial 032/2023

Objeto Contratação de empresa para organização do 17º Campeonato Regional de Futsal Prata da Casa 2024.

HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Pregoeiro, figurando como licitante vencedora a empresa RENAN DIAS LEITE - ME, CNPJ sob nº 21.750.382/0001-40, estabelecida na cidade de Três Fronteiras/SP;

Nova Canaã Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 019/2023

Dispensa nº: 013/2023

Termo de Contrato nº:016/2023 1º Aditamento

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de ações sócio educativas e lúdicas com foco na Língua Inglesa, conforme descrito no Anexo I

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada: HIGOR VENUTO DE ALMEIDA 44502733890

Vigência: 23/12/2023 a 23/09/2023

Assinatura: 22 de dezembro de 2023

Nova Canaã Paulista, 22 de dezembro de 2023.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 019/2023

Dispensa nº: 013/2023

Termo de Contrato nº:017/2023 1º Aditamento

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de ações sócio educativas e lúdicas com foco na Língua Inglesa, conforme descrito no Anexo I

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada: LUCIANA DENISE RIGUETTO DE ARO VITORIO 33991676877

Vigência: 23/12/2023 a 23/09/2023

Assinatura: 22 de dezembro de 2023

Nova Canaã Paulista, 22 de dezembro de 2023.

Thais Cristina Costa Moreira

### Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 101/2023

Pregão Presencial nº: 029/2023

Termo de Contrato nº: 122/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguros veicular da frota municipal, conforme descrito no Anexo I

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A

Vigência: 05/01/2025

Valor Global: R\$ 89.538,72 (oitenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

Assinatura: 22/12/2023

Nova Canaã Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 101/2023

Pregão Presencial nº: 029/2023

Termo de Contrato nº: 123/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguros veicular da frota municipal, conforme descrito no Anexo I

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Contratada: SEGUROS SURA S.A

Vigência: 05/01/2025

Valor Global: R\$ 68.807,76 (sessenta e oito mil oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos)

Assinatura: 22/12/2023

Nova Canaã Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 120/2023

Pregão Presencial nº: 033/2023

Termo de Contrato nº: 124/2023

Objeto: Contratação de empresa para organização do 17º Campeonato Regional de Futsal Prata da Casa 2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Contratada: RENAN DIAS LEITE - ME

Início de Vigência: 22/12/2023

Vigência Final: 22/05/2024

Valor Global: R\$ 56.273,20 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos)

Assinatura: 22/12/2023

Nova Canaã Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 126/2023

Dispensa de Licitação nº: 075/2023

Termo de Contrato nº: 126/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em parque infantil com brinquedos infláveis, carretão da alegria, juntamente com monitores, para comemoração de final de ano, no dia 28/12/23.

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Contratada: 30.173.560 MARINA FERNANDES CEZARIO

Vigência: 22/02/2024

Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Assinatura: 22/12/2023

Nova Canaã Paulista/SP, 22 de dezembro de 2023

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Aviso de Licitação

Modalidade: Tomada de Preço

Processo nº 43/23

Tomada de Preço nº 09/23

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Tomada de Preço acima citada para a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Construção de Sanitários e Reforma da Praça Regina Massola Dolci, no município de Dolcinópolis, conforme Termo de Convênio nº 103189/2023, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Dolcinópolis. Valor Estimado da obra R\$534.497,07. Caução para participação R\$5.344,97. Data para apresentação das "documentações e propostas" até às 16:00 horas do dia 26 de janeiro de 2024. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Elydio Massarenti, 1320, Centro, pelo telefone (17) 3636-7550, bem como no site www.dolcinopolis.sp.gov.br Dolcinópolis, 22 de dezembro de 2023. Américo Ribeiro do Nascimento. Prefeito Municipal.

Diretor Responsável:

IVAIR BOLOGNA

Redação:

Ivair Bologna

Eduardo Monteiro

IMPRESSÃO:  
**TOTALGRAPH**  
EDITORA GRÁFICA

CIRCULAÇÃO: Jales - Apásia - Aparecida D' Oeste - Dirce Reis - Dolcinópolis - Estrela D' Oeste - General Salgado - Guzelândia - Marinópolis - Mesópolis - Nova Canaã Paulista - Paranapuã Palmeira D' Oeste - Pontalinda - Populina - Rubinéia - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - Santa Rita D' Oeste - Santa Fé do Sul - Santa Clara D' Oeste - São Francisco - São João das Duas Pontes - São João de Iracema - Suzanópolis - Turmalina - Três Fronteiras - Urânia - Vitória Brasil  
E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 80 - Distrito Industrial II - Jales/SP  
Fone Fax (17) 3632-6889

### Circulação:



**Junior Soler**  
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200  
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrjoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL

**ADJUDICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 024/2023**

Processo nº 076/2023

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL/SP”**

A Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, através do Exmo. Prefeito, Sr. Paulo Henrique Miotto, **ADJUDICA**, pelo critério **MENOR PREÇO**, o objeto acima descrito à empresa **Fogos Arsenal Ltda - ME**, inscrita no **CNPJ 10.676.748/0001-62**, com sede comercial na Av. Miguel Garcia, nº 3537, Parque Industrial, CEP 15.720-000, Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, referente ao Processo nº 076/2023 – Dispensa de Licitação nº 024/2023. Vitória Brasil/SP, 19 de dezembro de 2023.

**Paulo Henrique Miotto - Prefeito**

**EXTRATO**

Processo nº 076/2023

**Dispensa de Licitação nº 024/2023**

Órgão/Entidade: Prefeitura de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89

Fornecedor: Fogos Arsenal Ltda - ME - CNPJ 10.676.748/0001-62

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Fogos de Artíficos para realização de Show Pirotécnico em evento de comemoração ao Réveillon a ser realizado pelo Município de Vitória Brasil/SP

Nota de Empenho: 3590

Valor Total: R\$ 8.000,00

Data da Nota de Empenho: 19/12/2023

Vigência: 60 dias

**Comunicado de Homologação** - Processo nº 066/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pelo critério menor preço por lote, o ITEM I (UNICO) à empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.730.873/0001-50, com sede na Rua Agostinho Gomes, nº 2556, CEP: 04.206-001, Bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Vitória Brasil/SP, 18 de dezembro de 2023. Paulo Henrique Miotto – Prefeito

**Extrato de Contrato nº 122/2023**

Processo nº 066/2023

**Pregão Eletrônico nº 004/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89

Contratada: Recrutamento E Seleção Brasil Ltda EPP- CNPJ 46.730.873/0001-50

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Aplicação, Correção e Resultado Final de Processo Seletivo Simplificado para manutenção regular das aulas na Rede Municipal de Educação do Município de Vitória Brasil/SP para o ano letivo de 2024 com a contratação de professores temporários de Educação Básica I (séries iniciais) e II (artes, educação física e inglês).

Valor Total: R\$ 9.870,00

Assinatura: 19/12/2023

Vigência: 06 (seis) meses da assinatura

**ADJUDICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 025/2023**

Processo nº 077/2023

**Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de Banda e Duplas Sertanejas, locação de som, iluminação e palco para realização das festividades de Final de Ano em Vitória Brasil/SP.**

A Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, através do Exmo. Prefeito, Sr. Paulo Henrique Miotto, **ADJUDICA**, pelo critério **MENOR PREÇO**, o objeto acima descrito, composto pelos Lotes 01 e 02, à empresa **34.470.288 Carla Daiane Parminondi - CNPJ nº 34.470.288/0001-80**, com sede na Rua

Professor Rubiao Meira, nº 3445, apt 27, CEP 15.700-614, Jardim Paraíso, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, referente ao Processo nº 077/2023 – Dispensa de Licitação nº 025/2023. Vitória Brasil/SP, 20 de dezembro de 2023.

**Paulo Henrique Miotto – Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 123/2023**

Processo nº 077/2023

Dispensa de Licitação nº 025/2023

Contratante: Prefeitura de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89

Contratada: 34.470.288 Carla Daiane Parminondi - CNPJ 34.470.288/0001-80

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de Banda e Duplas Sertanejas, locação de som, iluminação e palco para realização das festividades de Final de Ano em Vitória Brasil/SP.

Valor Total: R\$ 56.100,00

Assinatura: 20/12/2023

Vigência: 31/01/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023. PROCESSO Nº 275/2023.** O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da produtora "TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", para a realização de show artístico "Rionegro e Solimões" no dia 13 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes em Jales/SP, alusivo à programação de shows da Expo Jales 2024, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, aos 22 de novembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales- SP. CONTRATADA: Trust Music Produções Artísticas Ltda ASSINATURA: 22 de novembro de 2023. OBJETO: Visa-se a Contratação da dupla "Rionegro e Solimões", por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, "TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", para a realização de Show Artístico no dia 13/04/2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes em Jales/SP, alusivo à programação de shows da Expo Jales 2024, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR: R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) MODALIDADE: Inexigibilidade nº 21/2023 - Processo nº 275/2023. VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. Jales, aos 22 de novembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.076, de 11 de dezembro de 2023.

Declara de utilidade pública área de terra urbana, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.; Considerando o Processo nº 13720/2023, solicitando a declaração de faixa de terra como via pública urbana.

Considerando a Política Municipal de Desenvolvimento, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Jales, preconizada na Lei Complementar Municipal nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

Considerando que a Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, moradia digna, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, sossego e lazer.

Considerando que o Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

Considerando que a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento preconiza a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados.

Considerando a necessidade de compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras do Município.

Considerando o Parecer Jurídico nº 743/2023, o qual o Procurador-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da desapropriação indicada.

**DECRETO:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área de terra urbana: Inicia-se a descrição deste perímetro da Estrada Municipal com uma faixa de 12,00 metros de largura perpendiculares as divisas no vértice 1, deste, segue com o rumo de 78º44'17" NW confrontando com a Marginal Ignacio Alves dos Santos na distância de 13,46 metros até o vértice 2; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 29.726 R.I de Jales/SP com os seguintes rumos e distâncias: 38º10'30" NE e 6,09 metros até o vértice 3; 38º 10'30" NE e 133,59 metros até o vértice 4; deste, segue com o rumo de 36º 34'28" NE confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 55.341 R.I de Jales/SP na distância de 47,93 metros até o vértice 5; deste, segue confrontando o imóvel objeto da Matrícula nº 55.340 R.I de Jales/SP com os seguintes rumos e distância: 36º17'51" NE e 130,20 metros até o vértice 6, 38º 14'48" NE e 241,52 metros até o vértice 7, 45º 55'12" SE e 6,03 metros até o vértice 8; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.757 R.I de Jales/SP, com os seguintes rumos e distâncias: 45º 55'12" SE e 6,03 metros até o vértice 9, 38º14'48"SW e 240,37 metros até o vértice 10; deste, segue confrontando o com imóvel objeto de matrícula 44.498 R.I de Jales/SP, com os seguintes rumos e distâncias: 36º 17'36" SW e 129,78 metros até o vértice 11, 36º 34'28" SW e 48,10 metros até o vértice 12, 38º 10'30" SW e 132,21 metros, onde encontra o vértice 1, início desta descrição perimétrica fechando assim o perímetro de 1133,75 metros.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 770/2023, de 4 de outubro de 2023, deverá avaliar a área de terras urbana de que trata o artigo 1º, sem prejuízo da avaliação judicial, caso venha ocorrer a situação prevista no inciso I do artigo 3º.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada:

I - no caso de desapropriação judicial, a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para efeito de obtenção liminar de posse;

II - no caso de desapropriação amigável, a implementar todos os atos que se fizerem necessários para levá-la a efeito na via administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

**Lei nº 5.637, de 06 de dezembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 208.867,00 (duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

| 02                    | 04   | 02           | FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS                      |          |            |
|-----------------------|------|--------------|---|----------|------------|
| 04.122.0004.2103.0000 |      |              | APOIO À MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS |          |            |
| Ficha                 | 151  | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | Fonte 02 | 8.867,00   |
| 02                    | 10   | 02           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |          |            |
| 10.302.0010.2036.0000 |      |              | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)           |          |            |
| Ficha                 | 1245 | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO     | Fonte 95 | 175.665,82 |
| 10.302.0010.2036.0000 |      |              | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)           |          |            |
| Ficha                 | 1246 | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO     | Fonte 05 | 24.334,18  |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 175.665,82 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 24.334,18 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- R\$ 8.867,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais) de anulação da seguinte dotação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

| 02                    | 04   | 02           | FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS |          |           |
|-----------------------|------|--------------|------------------------------|----------|-----------|
| 04.122.0004.2120.0000 |      |              | GESTÃO ADMINISTRATIVA        |          |           |
| Ficha                 | 1101 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO          | Fonte 02 | -8.867,00 |

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Lei nº 5.638, de 06 de dezembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.830,40 (cento e cinquenta mil reais, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

| 02                    | 09  | 01           | SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO         |       |    |           |
|-----------------------|-----|--------------|------------------------------------|-------|----|-----------|
| 12.122.0011.2120.0000 |     |              | MANUTENÇÃO DA UNIDADE              |       |    |           |
| Ficha                 | 479 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fonte | 01 | 18.830,40 |
| 02                    | 09  | 13           | EDUCAÇÃO BÁSICA                    |       |    |           |
| 12.361.0011.2120.0000 |     |              | MANUTENÇÃO DA UNIDADE              |       |    |           |
| Ficha                 | 615 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fonte | 01 | 63.500,00 |
| 12.365.0011.2110.0000 |     |              | MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE     |       |    |           |
| Ficha                 | 631 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fonte | 01 | 68.500,00 |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 150.830,40 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

| 02                    | 09  | 01           | SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO                                  |       |    |            |
|-----------------------|-----|--------------|---|-------|----|------------|
| 12.122.0011.2120.0000 |     |              | GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                   |       |    |            |
| Ficha                 | 475 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -61.998,46 |
| 02                    | 09  | 12           | APLICAÇÕES COMPLEMENTARES                                   |       |    |            |
| 12.364.0011.2120.1161 |     |              | GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                   |       |    |            |
| Ficha                 | 543 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -4.265,52  |
| 02                    | 09  | 13           | EDUCAÇÃO BÁSICA   |       |    |            |
| 12.361.0011.2120.0000 |     |              | GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                   |       |    |            |
| Ficha                 | 611 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -522,93    |
| 12.365.0011.2110.0000 |     |              | GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                   |       |    |            |
| Ficha                 | 627 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -23.824,61 |
| 12.365.0011.2113.0000 |     |              | GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                   |       |    |            |
| Ficha                 | 646 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -46.118,88 |
| 12.366.0011.2120.0000 |     |              | GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                   |       |    |            |
| Ficha                 | 696 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -7.050,00  |
| 12.367.0011.2120.0000 |     |              | GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                   |       |    |            |

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei nº 5.639, de 06 de dezembro de 2023.

Proíbe a alimentação de pombos nas vias públicas, passeios públicos e praças da cidade.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a alimentação de pombos domésticos (Columba livia) nas vias públicas, passeios e praças da cidade, bem como em residências particulares ou qualquer outro ambiente que venha atrair outras aves da mesma espécie, que se encontram soltas na natureza, exceto com autorização da vigilância sanitária ou outro órgão que tenha competência para tal.

§ 1º A violação da previsão do caput do presente artigo implicará na aplicação de multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais – UFM, ou qualquer outra unidade que venha a substituir, e apreensão dos instrumentos usados.

§ 2º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada multa no valor de até três vezes daquele previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Qualquer munícipe poderá denunciar infrações cometidas em desacordo com esta Lei.

Art. 3º As infrações previstas nesta Lei obedecerão aos procedimentos administrativos das infrações de natureza sanitária previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei nº 5.640, de 06 de dezembro de 2023.

Institui no Município o “Dia Municipal de Combate ao Diabetes”.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jales o dia 14 (catorze) de novembro de cada ano como o “Dia Municipal de Combate ao Diabetes”.

Art. 2º Anualmente, no “Dia Municipal de Combate ao Diabetes”, o poder público municipal poderá promover campanha visando mobilizar não só os portadores da doença, mas como toda a população, conscientizando e alertando quanto aos principais fatores de risco da doença, divulgando ferramentas para a prevenção da diabetes e a promoção de hábitos saudáveis.

Art. 3º O dia de que se trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei nº 5.641, de 06 de dezembro de 2023.

Institui no Município de Jales o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Jales, a comemoração anual do “Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, a ser realizado no dia 30 de agosto de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações no Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla:

- I – promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a patologia;
- II – utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde;
- III – apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;
- IV – capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área;
- V – utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;
- VI – promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras;
- VII – inserir as ações dessa política na Estratégia de Saúde da Família;
- VIII – aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa;
- IX – Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei nº 5.642, de 06 de dezembro de 2023.

Institui no Município de Jales o “Dia da Conscientização da Doença de Alzheimer”.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município de Jales/SP o dia 21 de setembro como o “Dia da Conscientização da Doença de Alzheimer”.

Art. 2º Durante o dia 21 de setembro de cada ano poderá o Poder Executivo realizar ações que contribuam com a promoção da saúde e divulgação referente à informação, conscientização, prevenção, tratamento e direitos dos pacientes diagnosticados com a doença de Alzheimer, bem como:

- I – Realizar palestras, debates, seminários e demais atividades que busquem o conhecimento e conscientização da comunidade sobre a doença, identificação e prevenção;
- II – Fomentar ações junto aos idosos, grupos de terceira idade, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participem de aulas e/ou atividades desenvolvidas pelas secretarias do município;
- III – Promover atividades, orientação, capacitação, treinamento e apoio aos familiares e cuidadores;
- IV – Oferecer cursos e palestras aos profissionais da área da saúde, possibilitando a melhoria no atendimento, visando inclusive, a diminuição de intercorrências clínicas;
- V – Elaborar cartilhas e fixar cartazes que esclareçam e ilustrem a necessidade da investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento necessário para pessoas portadores da doença de Alzheimer, juntamente com o contato das unidades de saúde que possam auxiliar nesta causa;
- VI – Realizar convênios e parcerias com profissionais, entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes com Alzheimer e seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei nº 5.645, de 11 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Jales a realizar a terceirização do transporte coletivo escolar para melhoria da segurança e conforto dos alunos, combate à evasão escolar e dá outras providências.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Jales a realizar a terceirização do transporte coletivo escolar através de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mencionados na presente Lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá observar os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº 9.394/1996) e suas atualizações, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), normas expedidas pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Órgão Executivo Estadual de Trânsito e Legislação Federal e Estadual vigentes relativas ao Transporte de Escolares.

§ 2º Deverão ser respeitadas, também, as legislações e normas técnicas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (PNE) na prestação de serviço de transporte coletivo escolar.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo escolar poderá compreender os deslocamentos dos alunos matriculados na:

- I - rede municipal de educação infantil;
  - II - rede municipal de educação fundamental;
  - III - rede municipal de educação de jovens e adultos (EJA);
  - IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
  - V - demais órgãos e entidades conveniadas ou que venham a firmar convênios ou atos congêneros com o Poder Público Municipal.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá implementar soluções no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, adotando as ações necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no que couber, para fins de cumprimento das disposições da legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei nº 5.643, de 11 de dezembro de 2023.

Institui no Município de Jales o Programa de Preceptoría em atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Santa Fé do Sul.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jales fica autorizada a celebrar convênios e estabelecer parcerias com o Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, cuja Mantenedora é a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, visando a cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do programa de graduação do curso de medicina, envolvendo médicos e demais profissionais da saúde que atuarem como preceptores, contribuindo, em especial, para:

- I - Formar profissionais conforme as diretrizes do sistema SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área de saúde pública;
- II - Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;
- III - Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;
- IV - Produzir conhecimentos por meio de investigações que subsidiem o manejo dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino;
- V - Desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento em saúde;
- VI - Fomentar a educação permanente de profissionais de saúde.

§ 1º A FUNEC se responsabilizará pelos custos e encargos dos profissionais que exercerão a preceptoría e, ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro para o Município.

§ 2º As atividades de estágio e internato previstas em Lei não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embaraços, dificuldades ou perda da qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

§ 3º Equiparam-se aos profissionais Preceptores Médicos e outros Profissionais em Saúde Pública, além dos Servidores Municipais, os Prestadores de Serviços ao Município, por contrato ou convênio, além de outros profissionais contratados por meio de Consórcio Público e que prestem serviços à Administração Municipal, dentro da área de Saúde Pública Municipal.

Art. 2º O Programa de Preceptoría Médica e de outros Profissionais nas Áreas de Saúde consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos e profissionais de saúde, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Art. 3º O público alvo do Projeto de Preceptoría é a população residente no Município de Jales, atendida na rede pública municipal, contratada ou conveniada, bem como o público em geral atendido nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA, ressalvados os contratos de Preceptoría firmado pelo Centro Universitário/FUNEC com entidades hospitalares em outros municípios no Estado ou fora dele, para fins de internato.

Art. 4º No exercício das atividades conjuntas objeto dos convênios, os servidores públicos designados atuarão como preceptores dos estudantes de maneira a exercer a orientação e planejamento do internato (período de estágio obrigatório de treinamento em serviço) e de outras modalidades de estágio ou demais atividades de ensino.

§ 1º A definição dos servidores públicos ou equiparados nos termos do artigo 1º, § 3º, desta Lei, que atuarão como preceptores, serão selecionados pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, dentre aqueles disponibilizados em cada unidade de saúde municipal.

§ 2º As atividades previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público ou equiparados nos termos do artigo 1º, § 3º, desta Lei, respeitando-se o disposto no artigo 5º desta Lei e em conformidade com as atribuições dos cargos previstas na legislação de regência, além dos preceptores equiparados por contrato ou convênio.

Art. 5º Os servidores públicos municipais ou equiparados nos termos do artigo 1º, § 3º, desta Lei, que atuarem como preceptores em convênio celebrado com a FUNEC receberão uma bolsa/contribuição científica correspondente aos valores que serão definidos nos termos a serem firmados, os quais não incorporam na remuneração dos servidores e serão reajustados anualmente por índice oficial a ser definido no convênio.

§ 1º A contribuição prevista no caput deste artigo vincula-se ao exercício das atividades de preceptoría de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) alunos por preceptor, a partir da carga horária dedicada ao Programa de Preceptoría.

§ 2º A FUNEC será responsável pelo custeio mensal da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de depósito em conta corrente aberta pelo profissional preceptor a ser indicada no momento da celebração do ajuste entre a Instituição de Ensino e o preceptor selecionado.

§ 3º Se a FUNEC deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio, as atividades de estágio e internato ficarão automaticamente suspensas.

§ 4º A bolsa/contribuição científica de que trata este artigo tem natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoría, não constituindo base de cálculo de aposentadoria, gratificação natalina, férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, sexta-parte ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais, não se incorporando de forma alguma à remuneração ou ao vencimento base do servidor/funcionário ou equiparado a este e tampouco sendo devida em qualquer caso de afastamento do servidor.

§ 5º A concessão da bolsa/contribuição científica se dará durante o período de atividades de preceptoría, conforme calendário escolar da conveniada.

Art. 6º As bolsas/contribuições científicas para preceptores serão distribuídas conforme as necessidades no campo de aulas práticas e no internato, conforme projeto pedagógico da Instituição de Ensino conveniada.

Art. 7º São atribuições do profissional Preceptor:

- I - Responsabilizar-se por discentes no campo das aulas práticas e no Internato, que são de sua atribuição;
- II - Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades discentes do Curso de Medicina do UNIFUNEC, no campo de práticas em atendimento ambulatorial e no Internato;
- III - Realizar as avaliações de desempenho dos discentes do Curso de Medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário do Centro Universitário de Santa Fé do Sul;
- IV - Apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade;
- V - Participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pelo UNIFUNEC.

Art. 8º A concessão da bolsa/contribuição científica poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda:

- I - Quando houver descumprimento das atribuições previstas no artigo 7º desta Lei;
- II - Quando findar o convênio com a Instituição de ensino conveniada.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos preceptores, no âmbito da gestão da instituição de ensino, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico da conveniada.

Art. 10. O Programa de Preceptoría Médica e Outras Profissões em Saúde Pública poderão ser desenvolvidos de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã, no horário das 7h00 (sete horas) às 12h00 (doze horas) e/ou no período da tarde, das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas), aos alunos do quinto e sexto ano do Curso de Medicina do UNIFUNEC, nos locais estabelecidos pelos conveniados, conforme as regras de funcionamento de cada unidade de saúde.

Art. 11. São atividades cotidianas e rotineiras aos alunos:

- I - Acompanhar as consultas médicas, prestando atenção na forma como o médico as conduz e na forma como faz seus registros;
- II - Desenvolver atividades clínicas supervisionadas, com anuência do paciente, mantendo foco na coleta de dados (anamnese), no desenvolvimento de habilidades para a realização de exame físico, nos cuidados com o registro e na conduta diagnóstica e terapêutica;
- III - Estender a participação em ações interprofissionais, atividades coletivas e atenção em outros setores da Rede Municipal Básica de Saúde;
- IV - Participar da avaliação/discussão de casos clínicos, das atividades de estudo e do desenvolvimento de projetos.

Art. 12. São atividades da Equipe de Preceptoría:

- I - Reuniões de equipe mensais para o planejamento das atividades assistenciais;
- II - Revisão dos planos de estágio;
- III - Leitura de textos que serão trabalhados com os alunos;
- IV - Reunião semestral de avaliação dos alunos, ao final de cada semestre;
- V - Preenchimento do diário de estágio e da planilha de controle de frequência do aluno;
- VI - Elaboração de protocolos, com o apoio da conveniada.

Art. 13. São atividades do preceptor:

- I - Orientar, ensinar e compartilhar experiências com um grupo de estudantes nas atividades diárias;
- II - Contribuir para o desenvolvimento pelo aluno de habilidades clínicas necessárias ao exercício da profissão, ampliando a capacidade de compreensão, raciocínio e familiarização com o cotidiano do profissional médico e profissões afins em saúde pública;
- III - Permitir que alunos participem do atendimento a pacientes, ensinando-os a conduzir uma consulta, treinar a anamnese e o exame físico, elaborar hipóteses diagnósticas, indicar o tratamento adequado ou realizar um procedimento oriundo dela e instituir medidas profiláticas;

IV - Aconselhar, inspirar e influenciar no desenvolvimento e na formação ética do aluno;

V - Controlar a frequência dos alunos;

VI - Oferecer resposta adequada ao aluno, detectando possíveis erros e contribuindo para a melhoria da técnica e na relação com os pacientes;

VII - Conduzir, juntamente com a equipe, sua avaliação ao final do semestre;

VIII - Participar de eventos de educação médica continuada, oferecidos pela conveniada;

IX - Participar de oficinas para elaboração de protocolos de condutas médicas oferecidas pela conveniada;

X - Estar em constante busca pelo aprimoramento e atualização dos seus conhecimentos e habilidades profissionais.

Art. 14. Serão avaliadas as seguintes metas:

I - Avaliação pelos alunos:

- a) Avaliação dos preceptores;
- b) Avaliação da equipe preceptora;
- c) Avaliação da estrutura física.

II - Avaliação pelos preceptores:

- a) Avaliação dos alunos;
- b) Avaliação da equipe preceptora;
- c) Avaliação da estrutura de apoio da conveniada.

III - Avaliação pela Equipe Preceptora:

- a) Avaliação dos alunos;
- b) Avaliação da estrutura de apoio da conveniada;
- c) Avaliação da estrutura de apoio da Unidade de Saúde.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Lei nº 5.644, de 11 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do Município de Jales com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de parcelas do aporte para cobertura do déficit atuarial, previsto na Lei Complementar nº 392, de 17 de maio de 2023, referentes às competências de abril a outubro de 2023, no montante principal descrito no ANEXO desta Lei, devidas e não repassadas pelo Município de Jales ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 e do Art. 41 da Lei Complementar nº 364, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), no caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de taxa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º O prazo de vencimento da primeira prestação será o do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO**

| COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2023 | VALOR PRINCIPAL         |
|----------------------------------|-------------------------|
| ABRIL                            | R\$ 1.129.178,29        |
| MAIO                             | R\$ 1.129.178,29        |
| JUNHO                            | R\$ 1.129.178,29        |
| JULHO                            | R\$ 1.129.178,29        |
| AGOSTO                           | R\$ 1.129.178,29        |
| SETEMBRO                         | R\$ 1.129.178,29        |
| OUTUBRO                          | R\$ 1.129.178,29        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>R\$ 7.904.248,03</b> |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Lei nº 5.646, de 12 de dezembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.121.507,73 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

| 02                           | 05   | 01           | SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO      |
|------------------------------|------|--------------|---|
| <b>04.123.0004.2120.0000</b> |      |              |   |
| MANUTENÇÃO DA UNIDADE        |      |              |   |
| Ficha                        | 1247 | 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS        |
|                              |      |              | Fonte 05 11.215,07                            |
| <b>04.123.0004.2003.0000</b> |      |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL   |      |              |   |
| Ficha                        | 1248 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
|                              |      |              | Fonte 05 1.110.292,66                         |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.121.507,73 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e três centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Lei nº 5.647, de 12 de dezembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.243.460,03 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

| 02   | 05  | 01           | SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO       |
|--|-----|--------------|--|
| <b>04.123.0004.2120.0000</b>                   |     |              |  |
| MANUTENÇÃO DA UNIDADE                          |     |              |  |
| Ficha  | 178 | 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS         |
|  |     |              | Fonte 01 53.000,00                             |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b>                   |     |              |  |
| GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO |     |              |  |
| Ficha  | 183 | 3.1.91.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS |
|  |     |              | Fonte 01 376.000,00                            |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b>                   |     |              |  |
| GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO |     |              |  |
| Ficha  | 184 | 3.2.90.21.00 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO              |
|  |     |              | Fonte 01 173.000,00                            |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b>                   |     |              |  |
| GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO |     |              |  |
| Ficha  | 185 | 3.3.91.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS |
|  |     |              | Fonte 01 375.000,00                            |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b>                   |     |              |  |
| GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO |     |              |  |
| Ficha  | 186 | 4.6.90.71.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA       |
|  |     |              | Fonte 01 186.000,00                            |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b>                   |     |              |  |
| GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO |     |              |  |
| Ficha  | 187 | 4.6.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS                            |
|  |     |              | Fonte 01 273.000,00                            |
| <b>02 08 02</b>                                |     |              |  |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL          |     |              |  |
| <b>08.244.0007.2003.1331</b>                   |     |              |  |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                     |     |              |  |
| Ficha  | 371 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS              |
|  |     |              | Fonte 01 3.098,35                              |
| <b>08.244.0007.2003.1382</b>                   |     |              |  |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                     |     |              |  |
| Ficha  | 375 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |
|  |     |              | Fonte 01 18.500,00                             |
| <b>08.244.0007.2003.1382</b>                   |     |              |  |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                     |     |              |  |
| Ficha  | 379 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS              |
|  |     |              | Fonte 01 4.800,00                              |
| <b>02 09 01</b>                                |     |              |  |
| SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO                     |     |              |  |
| <b>12.122.0011.2003.1130</b>                   |     |              |  |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                     |     |              |  |
| Ficha  | 455 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |
|  |     |              | Fonte 01 10.875,54                             |
| <b>12.122.0011.2003.1130</b>                   |     |              |  |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                     |     |              |  |
| Ficha  | 456 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |
|  |     |              | Fonte 01 7.400,00                              |
| <b>12.122.0011.2003.1130</b>                   |     |              |  |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                     |     |              |  |
| Ficha  | 457 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL      |
|  |     |              | Fonte 01 400,00                                |
| <b>12.122.0011.2003.1130</b>                   |     |              |  |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                     |     |              |  |
| Ficha  | 459 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS              |
|  |     |              | Fonte 01 18.224,46                             |
| <b>02 09 12</b>                                |     |              |  |
| APLICAÇÕES COMPLEMENTARES                      |     |              |  |

|   |     |              |   |
|---|-----|--------------|---|
| <b>12.364.0011.2003.1161</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 531 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
|   |     |              | Fonte 01 20.400,00                            |
| <b>02 09 12</b>                                       |     |              |   |
| APLICAÇÕES COMPLEMENTARES                             |     |              |   |
| <b>12.364.0011.2003.1161</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 534 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 6.500,00                             |
| <b>02 09 13</b>                                       |     |              |   |
| EDUCAÇÃO BÁSICA                                       |     |              |   |
| <b>12.361.0011.2002.1130</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO                       |     |              |   |
| Ficha   | 576 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 189.497,89                           |
| <b>12.361.0011.2003.1130</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 582 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 36.000,00                            |
| <b>12.361.0011.2109.1130</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - TRANSPORTE ESCOLAR       |     |              |   |
| Ficha   | 600 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
|   |     |              | Fonte 01 58.200,00                            |
| <b>12.361.0011.2109.1130</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - TRANSPORTE ESCOLAR       |     |              |   |
| Ficha   | 601 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     |
|   |     |              | Fonte 01 21.700,00                            |
| <b>12.361.0011.2109.1130</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - TRANSPORTE ESCOLAR       |     |              |   |
| Ficha   | 603 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 13.600,00                            |
| <b>12.365.0011.2116.1110</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO - CRECHE              |     |              |   |
| Ficha   | 661 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 15.500,00                            |
| <b>12.365.0011.2117.1110</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - CRECHE                   |     |              |   |
| Ficha   | 666 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
|   |     |              | Fonte 01 579.800,00                           |
| <b>12.365.0011.2117.1110</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - CRECHE                   |     |              |   |
| Ficha   | 667 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     |
|   |     |              | Fonte 01 10.200,00                            |
| <b>12.365.0011.2117.1110</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - CRECHE                   |     |              |   |
| Ficha   | 668 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 130.000,00                           |
| <b>12.365.0011.2118.1120</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO - PRÉ ESCOLA          |     |              |   |
| Ficha   | 673 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 39.300,00                            |
| <b>12.365.0011.2119.1120</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - PRÉ ESCOLA               |     |              |   |
| Ficha   | 676 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
|   |     |              | Fonte 01 10.500,00                            |
| <b>12.365.0011.2119.1120</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - PRÉ ESCOLA               |     |              |   |
| Ficha   | 679 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 2.100,00                             |
| <b>12.366.0011.2002.1170</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO                       |     |              |   |
| Ficha   | 683 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
|   |     |              | Fonte 01 2.900,00                             |
| <b>12.366.0011.2002.1170</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO                       |     |              |   |
| Ficha   | 686 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 1.000,00                             |
| <b>12.367.0011.2002.1180</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO                       |     |              |   |
| Ficha   | 706 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 2.900,00                             |
| <b>02 10 02</b>                                       |     |              |   |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |     |              |   |
| <b>10.122.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 721 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
|   |     |              | Fonte 01 132.600,00                           |
| <b>10.122.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 723 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     |
|   |     |              | Fonte 01 17.200,00                            |
| <b>02 10 02</b>                                       |     |              |   |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |     |              |   |
| <b>10.122.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 725 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 33.300,00                            |
| <b>10.301.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 758 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |
|   |     |              | Fonte 01 38.100,00                            |
| <b>10.301.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 759 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     |
|   |     |              | Fonte 01 18.100,00                            |
| <b>10.301.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 761 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 103.800,00                           |
| <b>10.302.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 785 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |
|   |     |              | Fonte 01 1.200,00                             |
| <b>10.302.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 786 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     |
|   |     |              | Fonte 01 41.600,00                            |
| <b>10.302.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 788 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 28.500,00                            |
| <b>10.302.0010.2036.0000</b>                          |     |              |   |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO) CONTRIBUIÇÕES |     |              |   |
| Ficha   | 792 | 3.3.70.41.00 |   |
|   |     |              | Fonte 05 143.163,79                           |
| <b>10.303.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 810 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 11.100,00                            |
| <b>10.304.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 826 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 4.900,00                             |
| <b>10.305.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 840 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |
|   |     |              | Fonte 01 7.800,00                             |
| <b>10.305.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 841 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     |
|   |     |              | Fonte 01 5.400,00                             |
| <b>10.305.0010.2003.0000</b>                          |     |              |   |
| FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                            |     |              |   |
| Ficha   | 843 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             |
|   |     |              | Fonte 01 17.300,00                            |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 3.243.460,03 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e três centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

|                               |    |              |  |
|-------------------------------|----|--------------|--|
| <b>02 01 01</b>               |    |              |  |
| GABINETE DO PREFEITO          |    |              |  |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 18 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            |
|                               |    |              | Fonte 01 -7.664,69                             |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 21 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
|                               |    |              | Fonte 01 -2.380,76                             |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 23 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             |
|                               |    |              | Fonte 01 -28.837,20                            |
| <b>02 01 02</b>               |    |              |  |
| FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE |    |              |  |
| <b>04.122.0004.2006.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 24 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            |
|                               |    |              | Fonte 01 -4.085,55                             |
| <b>02 01 02</b>               |    |              |  |
| FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE |    |              |  |
| <b>04.122.0004.2006.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 26 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
|                               |    |              | Fonte 01 -1.597,23                             |
| <b>04.122.0004.2049.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 33 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
|                               |    |              | Fonte 01 -40,00                                |
| <b>04.122.0004.2099.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 35 | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO             |
|                               |    |              | Fonte 01 -555,00                               |
| <b>04.122.0004.2099.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 36 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
|                               |    |              | Fonte 01 -1.854,00                             |
| <b>02 01 03</b>               |    |              |  |
| CONSELHO TUTELAR              |    |              |  |
| <b>14.243.0004.2007.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 38 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            |
|                               |    |              | Fonte 01 -5.824,25                             |
| <b>14.243.0004.2007.0000</b>  |    |              |  |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA         |    |              |  |
| Ficha                         | 39 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCE                       |

|                              |              |   |          |             |
|------------------------------|--------------|---|----------|-------------|
| Ficha 100                    | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     | Fonte 01 | -100,00     |
| <b>02 03 03</b>              |              | <b>DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS</b>                             |          |             |
| <b>13.392.0013.2004.1491</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 113                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -200,00     |
| <b>13.392.0013.2004.1491</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 114                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -200,00     |
| <b>13.392.0013.2099.0000</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 116                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -2.884,30   |
| <b>13.392.0013.2099.0000</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 118                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -2.000,00   |
| <b>13.392.0013.2120.0000</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 120                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -917,00     |
| <b>13.392.0013.2120.0000</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 121                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -14,76      |
| <b>13.392.0013.2120.0000</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 122                    | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E    | Fonte 01 | -320,00     |
| <b>13.392.0013.2120.0000</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 124                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -1.999,50   |
| <b>13.392.0013.2120.0000</b> |              | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                                      |          |             |
| Ficha 125                    | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     | Fonte 01 | -1.000,00   |
| <b>02 04 01</b>              |              | <b>SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA</b>                    |          |             |
| <b>04.122.0004.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 134                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -936,24     |
| <b>02 04 01</b>              |              | <b>SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA</b>                    |          |             |
| <b>04.122.0004.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 135                    | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                              | Fonte 01 | -369,00     |
| <b>04.122.0004.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 136                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -1.171,19   |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 139                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -6.921,21   |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 140                    | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                    | Fonte 01 | -4.654,19   |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 141                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -19.990,78  |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 142                    | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     | Fonte 01 | -10.875,54  |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 145                    | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                              | Fonte 01 | -176,66     |
| <b>02 05 01</b>              |              | <b>SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>                 |          |             |
| <b>04.123.0004.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 170                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -2.550,61   |
| <b>04.123.0004.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 171                    | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                              | Fonte 01 | -2.946,07   |
| <b>04.123.0004.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 172                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -2.901,38   |
| <b>04.123.0004.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 174                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -3.951,27   |
| <b>04.123.0004.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                                    |          |             |
| Ficha 177                    | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     | Fonte 01 | -5.050,57   |
| <b>02 06 01</b>              |              | <b>SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU</b> |          |             |
| <b>15.122.0014.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 191                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -6.370,48   |
| <b>15.122.0014.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 193                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -2.000,00   |
| <b>15.122.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 195                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -24.300,38  |
| <b>15.122.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 196                    | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                    | Fonte 01 | -100,18     |
| <b>15.122.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 197                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -10.426,22  |
| <b>15.122.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 198                    | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     | Fonte 01 | -279,77     |
| <b>15.122.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 200                    | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                     | Fonte 01 | -42,77      |
| <b>02 06 01</b>              |              | <b>SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU</b> |          |             |
| <b>15.451.0014.1001.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 205                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -1.921,47   |
| <b>15.451.0014.1001.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 207                    | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES   | Fonte 01 | -890.414,43 |
| <b>15.451.0014.1003.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 219                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -0,50       |
| <b>15.452.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 226                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -79.767,97  |
| <b>15.452.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 227                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -1.140,00   |
| <b>15.452.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 228                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -10.094,52  |
| <b>15.452.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 232                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -87.157,49  |
| <b>15.452.0014.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>                         |          |             |
| Ficha 234                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -59.147,38  |
| <b>02 07 01</b>              |              | <b>SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE</b>      |          |             |
| <b>18.541.0015.1001.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 244                    | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES   | Fonte 01 | -106.902,13 |
| <b>18.541.0015.1001.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 245                    | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES   | Fonte 01 | -74.350,21  |
| <b>18.541.0015.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 261                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -5.000,00   |
| <b>18.541.0015.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 262                    | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                     | Fonte 01 | -951,00     |
| <b>18.541.0015.2105.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 263                    | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA             | Fonte 01 | -128,86     |
| <b>18.541.0015.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 264                    | 3.3.60.45.00 | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS   | Fonte 01 | -40.002,00  |
| <b>18.541.0015.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 266                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -71.816,62  |
| <b>18.541.0015.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 269                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -48.372,99  |
| <b>18.541.0015.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>                    |          |             |
| Ficha 272                    | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     | Fonte 01 | -767,07     |
| <b>02 08 01</b>              |              | <b>SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>                 |          |             |
| <b>08.122.0007.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 296                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -848,55     |
| <b>08.122.0007.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 297                    | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                              | Fonte 01 | -256,80     |
| <b>02 08 01</b>              |              | <b>SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>                 |          |             |
| <b>08.122.0007.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 299                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -380,00     |
| <b>08.122.0007.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 300                    | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                     | Fonte 01 | -392,00     |
| <b>08.242.0007.2004.1493</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 301                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -300,00     |
| <b>08.242.0007.2004.1493</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 302                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -300,00     |
| <b>02 08 02</b>              |              | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                    |          |             |
| <b>08.122.0007.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 322                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -398,81     |
| <b>08.122.0007.2099.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 328                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -380,00     |
| <b>08.122.0007.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 332                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -2.218,16   |
| <b>08.122.0007.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 333                    | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                    | Fonte 01 | -10.014,46  |
| <b>08.122.0007.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 334                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -6.270,62   |
| <b>08.122.0007.2120.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 335                    | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA     | Fonte 01 | -5.029,27   |
| <b>08.244.0007.2020.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 383                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -1.802,77   |
| <b>08.244.0007.2020.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 388                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -1.927,38   |
| <b>08.244.0007.2021.1321</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 392                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -301,30     |
| <b>08.244.0007.2021.1321</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 398                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -601,20     |
| <b>08.244.0007.2021.1322</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 403                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -5.713,23   |
| <b>08.244.0007.2021.1322</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                             |          |             |
| Ficha 407                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  | Fonte 01 | -5.034,88   |

|                              |              |  |          |             |
|------------------------------|--------------|--|----------|-------------|
| <b>08.244.0007.2022.1331</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 410                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -5.914,97   |
| <b>08.244.0007.2022.1331</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 414                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -0,60       |
| <b>02 08 03</b>              |              | <b>FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> |          |             |
| <b>08.243.0007.2024.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 435                    | 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -246.848,00 |
| <b>02 08 03</b>              |              | <b>FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> |          |             |
| <b>08.243.0007.2024.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 436                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -25.000,00  |
| <b>08.243.0007.2024.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 437                    | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | Fonte 01 | -10.000,00  |
| <b>08.243.0007.2024.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 438                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -40.000,00  |
| <b>08.243.0007.2024.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 439                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -10.000,00  |
| <b>08.243.0007.2024.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 440                    | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | Fonte 01 | -3.900,00   |
| <b>08.243.0007.2025.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 441                    | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -23.100,00  |
| <b>08.243.0007.2025.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 443                    | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | Fonte 01 | -10.000,00  |
| <b>08.243.0007.2025.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 445                    | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -17.800,00  |
| <b>08.243.0007.2025.0000</b> |              | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>            |          |             |
| Ficha 447                    | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | Fonte 01 | -7.500,00   |
| <b>02 08 04</b>              |              |  |          |             |

|                       |   |          |            |            |
|-----------------------|---|----------|------------|------------|
| 04.131.0004.2099.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 880             | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -1.673,00  |            |
| 04.131.0004.2120.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 884             | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -1.099,36  |            |
| 04.131.0004.2120.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 886             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    | Fonte 01 | -89,40     |            |
| 04.131.0004.2120.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 887             | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA       | Fonte 01 | -172,45    |            |
| <b>02 13 00</b>       | <b>SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG</b>                            |          |            |            |
| 04.122.0004.2099.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 891             | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -6.860,38  |            |
| 04.122.0004.2099.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 894             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    | Fonte 01 | -5.553,10  |            |
| 04.122.0004.2099.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 895             | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                       | Fonte 01 | -909,96    |            |
| 04.122.0004.2103.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 897             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    | Fonte 01 | -484,06    |            |
| 04.122.0004.2120.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 899             | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -165,15    |            |
| 04.122.0004.2120.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 901             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    | Fonte 01 | -7.200,03  |            |
| 04.122.0004.2120.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA   |          |            |            |
| Ficha 902             | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA       | Fonte 01 | -1.090,08  |            |
| <b>02 14 00</b>       | <b>SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP</b> |          |            |            |
| 15.451.0014.1001.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 905             | OBRA E INSTALAÇÕES  | Fonte 01 | -49.386,37 |            |
| 15.451.0014.2099.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 910             | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -11.936,84 |            |
| 15.451.0014.2099.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 911             | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                | Fonte 01 | -5.000,00  |            |
| 15.451.0014.2099.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 912             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                      | Fonte 01 | -1.000,00  |            |
| 15.451.0014.2099.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 913             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    | Fonte 01 | -9.209,00  |            |
| 15.451.0014.2099.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 914             | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                       | Fonte 01 | -1.000,00  |            |
| 15.451.0014.2104.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 916             | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -          | 144.892,72 |
| 15.451.0014.2104.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 917             | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 02 | -1.000,00  |            |
| 15.451.0014.2104.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 919             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                      | Fonte 01 | -1.000,00  |            |
| 15.451.0014.2104.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 920             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    | Fonte 01 | -65.000,00 |            |
| 15.451.0014.2104.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 923             | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA       | Fonte 01 | -70.000,00 |            |
| 15.451.0014.2104.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 924             | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                | Fonte 01 | -80.583,00 |            |
| 15.451.0014.2120.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 927             | MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -          | 108.000,00 |
| 15.451.0014.2120.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 929             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                      | Fonte 01 | -1.002,40  |            |
| 15.451.0014.2120.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 930             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    | Fonte 01 | -81.105,85 |            |
| 15.451.0014.2120.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 931             | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA       | Fonte 01 | -6.543,42  |            |
| 15.451.0014.2120.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 932             | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                 | Fonte 01 | -1.000,00  |            |
| 15.451.0014.2120.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |          |            |            |
| Ficha 933             | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                | Fonte 01 | -500,00    |            |

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração

|                       |  |   |          |           |
|-----------------------|--|---|----------|-----------|
| Ficha 363             | 3.1.91.13.00                                 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte 01 | 12.200,00 |
| <b>02 08 02</b>       | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |   |          |           |
| 08.244.0007.2003.1331 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                   |   |          |           |
| Ficha 367             | 3.1.90.11.00                                 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte 01 | 16.900,00 |
| 08.244.0007.2003.1331 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                   |   |          |           |
| Ficha 368             | 3.1.90.13.00                                 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Fonte 01 | 800,00    |
| 08.244.0007.2003.1331 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                   |   |          |           |
| Ficha 369             | 3.1.90.16.00                                 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | Fonte 01 | 6.500,00  |
| 08.244.0007.2003.1331 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                   |   |          |           |
| Ficha 371             | 3.1.91.13.00                                 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte 01 | 1.501,65  |
| <b>02 10 02</b>       | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>              |   |          |           |
| 10.302.0010.2036.0000 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)      |   |          |           |
| Ficha 792             | 3.3.70.41.00                                 | CONTRIBUIÇÕES                                 | Fonte 05 | 28.399,43 |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.704.530,55 (um milhão e setecentos e quatro mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

|                       |   |   |          |             |
|-----------------------|---|---|----------|-------------|
| <b>02 03 02</b>       | <b>FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>                                 |   |          |             |
| 23.695.0018.1001.0000 | PROMOÇÃO DO TURISMO   |   |          |             |
| Ficha 1059            | 4.4.90.51.00  | OBRA E INSTALAÇÕES                                  | Fonte 01 | -5.648,43   |
| 23.695.0018.1001.0000 | PROMOÇÃO DO TURISMO   |   |          |             |
| Ficha 1060            | 4.4.90.51.00  | OBRA E INSTALAÇÕES                                  | Fonte 01 | -171.901,09 |
| <b>02 03 03</b>       | <b>DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS</b>                               |   |          |             |
| 13.392.0013.2122.0000 | PROMOÇÃO DA CULTURA   |   |          |             |
| Ficha 1029            | 3.3.90.39.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte 01 | -6.700,24   |
| 13.392.0013.2120.0000 | PROMOÇÃO DA CULTURA   |   |          |             |
| Ficha 1062            | 4.4.90.52.00  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | Fonte 01 | -8.023,60   |
| 13.392.0013.2120.0000 | PROMOÇÃO DA CULTURA   |   |          |             |
| Ficha 1073            | 4.4.90.52.00  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | Fonte 01 | -628,16     |
| 13.392.0013.2120.0000 | PROMOÇÃO DA CULTURA   |   |          |             |
| Ficha 1231            | 3.3.50.39.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte 01 | -45.000,00  |
| <b>02 06 01</b>       | <b>SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU</b>   |   |          |             |
| 15.451.0014.1001.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |   |          |             |
| Ficha 962             | 4.4.90.51.00  | OBRA E INSTALAÇÕES                                  | Fonte 01 | -199.069,98 |
| 15.451.0014.1001.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |   |          |             |
| Ficha 968             | 4.4.90.51.00  | OBRA E INSTALAÇÕES                                  | Fonte 01 | -171.185,36 |
| 15.451.0014.1001.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |   |          |             |
| Ficha 1178            | 4.4.90.51.00  | OBRA E INSTALAÇÕES                                  | Fonte 01 | -170.000,00 |
| <b>02 07 01</b>       | <b>SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE</b>        |   |          |             |
| 18.541.0015.1001.0000 | GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA                             |   |          |             |
| Ficha 1098            | 3.3.90.39.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte 01 | -117.329,90 |
| <b>02 08 02</b>       | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                      |   |          |             |
| 08.244.0007.2023.0000 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                                      |   |          |             |
| Ficha 1009            | 3.3.90.32.00  | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Fonte 01 | -3.323,47   |
| <b>02 09 13</b>       | <b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>  |   |          |             |
| 12.365.0011.2112.0000 | GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA   |   |          |             |
| Ficha 960             | 4.4.90.51.00  | OBRA E INSTALAÇÕES                                  | Fonte 01 | -373.281,15 |
| <b>02 10 02</b>       | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                   |   |          |             |
| 10.302.0010.2121.0000 | GESTÃO DA SAÚDE   |   |          |             |
| Ficha 1135            | 3.3.90.39.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte 01 | -16.108,66  |
| 10.302.0010.2003.0000 | GESTÃO DA SAÚDE   |   |          |             |
| Ficha 1172            | 3.1.90.11.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL       | Fonte 05 | -300,08     |
| 10.302.0010.2121.0000 | GESTÃO DA SAÚDE   |   |          |             |
| Ficha 1188            | 3.3.90.36.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA        | Fonte 01 | -60.000,00  |
| 10.301.0010.1002.0000 | GESTÃO DA SAÚDE   |   |          |             |
| Ficha 1189            | 4.4.90.52.00  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | Fonte 05 | -28.099,35  |
| <b>02 11 02</b>       | <b>DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER</b>                   |   |          |             |
| 27.812.0021.1001.0000 | GESTÃO DO ESPORTE   |   |          |             |
| Ficha 1064            | 4.4.90.51.00  | OBRA E INSTALAÇÕES                                  | Fonte 01 | -312.466,40 |
| <b>02 11 05</b>       | <b>FUNDO DE MANUTENÇÃO ESPORTIVO</b>                              |   |          |             |
| 27.812.0021.2120.0000 | GESTÃO DO ESPORTE   |   |          |             |
| Ficha 1024            | 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                                 | Fonte 01 | -5.000,00   |
| 27.812.0021.2120.0000 | GESTÃO DO ESPORTE   |   |          |             |
| Ficha 1025            | 3.3.90.39.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte 01 | -5.000,00   |
| <b>02 14 00</b>       | <b>SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP</b> |   |          |             |
| 15.451.0014.2120.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |   |          |             |
| Ficha 1022            | 3.3.90.39.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte 01 | -165,15     |
| 15.451.0014.2120.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |   |          |             |
| Ficha 1023            | 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                                 | Fonte 01 | -5.270,73   |
| 15.451.0014.2099.0000 | GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO                                  |   |          |             |
| Ficha 1096            | 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                                 | Fonte 01 | -28,80      |

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**  
Estado de São Paulo

**Lei nº 5.648, de 12 de dezembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.704.530,55 (um milhão, setecentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

|                       |   |   |          |              |
|-----------------------|---|---|----------|--------------|
| <b>02 05 01</b>       | <b>SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> |   |          |              |
| 04.123.0004.2003.0000 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 159             | 3.1.90.11.00                                    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte 01 | 1.069.729,47 |
| 04.123.0004.2003.0000 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 160             | 3.1.90.13.00                                    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Fonte 01 | 52.500,00    |
| 04.123.0004.2003.0000 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 161             | 3.1.90.16.00                                    | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | Fonte 01 | 132.800,00   |
| 04.123.0004.2003.0000 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 163             | 3.1.91.13.00                                    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte 01 | 251.200,00   |
| <b>02 08 01</b>       | <b>SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> |   |          |              |
| 08.122.0007.2003.1381 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 280             | 3.1.90.11.00                                    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte 01 | 24.400,00    |
| 08.122.0007.2003.1381 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 283             | 3.1.91.13.00                                    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte 01 | 4.600,00     |
| <b>02 08 02</b>       | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>    |   |          |              |
| 08.122.0007.2003.0000 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 304             | 3.1.90.11.00                                    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte 01 | 22.700,00    |
| 08.122.0007.2003.0000 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 305             | 3.1.90.13.00                                    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Fonte 01 | 1.500,00     |
| 08.122.0007.2003.0000 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 308             | 3.1.91.13.00                                    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte 01 | 9.200,00     |
| 08.244.0007.2003.1311 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 351             | 3.1.90.11.00                                    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte 01 | 39.200,00    |
| 08.244.0007.2003.1311 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 355             | 3.1.91.13.00                                    | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte 01 | 11.900,00    |
| 08.244.0007.2003.1321 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 359             | 3.1.90.11.00                                    | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte 01 | 18.200,00    |
| 08.244.0007.2003.1321 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |
| Ficha 361             | 3.1.90.16.00                                    | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | Fonte 01 | 300,00       |
| 08.244.0007.2003.1321 | FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL                      |   |          |              |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Lei nº 5.649, de 12 de dezembro de 2023.

Estima receita e fixa a despesa do Município de Jales, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Jales-SP para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 283.995.926,74 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor, observado o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição, compreendidos:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, às entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública direta e indireta.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 283.995.926,74 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 220.065.500,00 (duzentos e vinte milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 63.930.426,74 (sessenta e três milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 283.995.926,74 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 178.608.919,02 (cento e setenta e oito milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e dezenove reais e dois centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 105.387.007,72 (cento e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, sete reais e setenta e dois centavos).

**Seção III**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 contera autorização para o Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, quando apurado saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a previsão anual e a efetiva arrecadação e considerando-se ainda a tendência de excesso no exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320/1964;

III- Até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de transferências dos Governos Estadual e Federal, em virtude de termos de convênios e outras transferências voluntárias;

IV- Até 100% dos recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 7º da Lei Municipal nº 5.225, de 07 de maio de 2021;

V- Até 100% das suplementações realizadas entre os créditos especiais, de mesma fonte, abertos dentro do exercício;

VI- Até 100% das suplementações realizadas dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais;

VII- Até 100% das suplementações realizadas dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo 01 - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II - Anexo 02 a - Receitas segundo as categorias econômicas;

III - Anexo 02 b - Natureza da despesa – Consolidação geral;

IV - Anexo 02 c - Natureza da despesa por Órgão;

V - Anexo 02 d - Natureza da despesa por Órgão e Unidade;

VI - Anexo 06 - Programa de trabalho;

VII - Anexo 07 - Programa de trabalho do governo, demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

VIII - Anexo 08 - Despesa por função, subfunção e programas conforme o vínculo com os recursos;

IX - Anexo 09 - Demonstrativo das despesas por Órgão e funções de governo;

X - Anexo 10 - Orçamento dos fundos especiais;

XI - Anexo 10 - Receita e despesa da administração indireta;

XII - Anexo 11 - Seguridade Social.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante autorização legislativa, as mudanças necessárias dos programas, projetos, atividades, metas e indicadores constantes na Lei nº 5.226 de 07/10/2021 (PPA/2022-2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 a fim de promover a compatibilização com a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração

A Lei nº 5.649, de 12/12/2023, publicado em 12/12/2023 – Edição 1468, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação na ementa.

|                              |           |              |  |       |    |            |
|------------------------------|-----------|--------------|--|-------|----|------------|
| Ficha                        | 151       | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | Fonte | 02 | 8.867,00   |
| <b>02</b>                    | <b>10</b> | <b>02</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                |       |    |            |
| <b>10.302.0010.2036.0000</b> |           |              | <b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)</b> |       |    |            |
| Ficha                        | 1245      | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  | Fonte | 95 | 175.665,82 |
| <b>10.302.0010.2036.0000</b> |           |              | <b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)</b> |       |    |            |
| Ficha                        | 1246      | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  | Fonte | 05 | 24.334,18  |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 175.665,82 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 24.334,18 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- R\$ 8.867,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais) de anulação da seguinte dotação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

|                              |           |              |                                     |       |    |           |
|------------------------------|-----------|--------------|-------------------------------------|-------|----|-----------|
| <b>02</b>                    | <b>04</b> | <b>02</b>    | <b>FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS</b> |       |    |           |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>        |       |    |           |
| Ficha                        | 1101      | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                 | Fonte | 02 | -8.867,00 |

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Decreto nº 10.069, de 06 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.638, de 06 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

**DECRETO:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.830,40 (cento e cinquenta mil reais, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

|                              |           |              |                                       |       |    |           |
|------------------------------|-----------|--------------|---------------------------------------|-------|----|-----------|
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>01</b>    | <b>SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO</b>     |       |    |           |
| <b>12.122.0011.2120.0000</b> |           |              | <b>MANUTENÇÃO DA UNIDADE</b>          |       |    |           |
| Ficha                        | 479       | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    | Fonte | 01 | 18.830,40 |
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>13</b>    | <b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                |       |    |           |
| <b>12.361.0011.2120.0000</b> |           |              | <b>MANUTENÇÃO DA UNIDADE</b>          |       |    |           |
| Ficha                        | 615       | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    | Fonte | 01 | 63.500,00 |
| <b>12.365.0011.2110.0000</b> |           |              | <b>MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CRECHE</b> |       |    |           |
| Ficha                        | 631       | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    | Fonte | 01 | 68.500,00 |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 150.830,40 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

|                              |           |              |   |       |    |            |
|------------------------------|-----------|--------------|---|-------|----|------------|
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>01</b>    | <b>SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO</b>                           |       |    |            |
| <b>12.122.0011.2120.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                            |       |    |            |
| Ficha                        | 475       | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -61.998,46 |
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>12</b>    | <b>APLICAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                            |       |    |            |
| <b>12.364.0011.2120.1161</b> |           |              | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                            |       |    |            |
| Ficha                        | 543       | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -4.265,52  |
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>13</b>    | <b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                                      |       |    |            |
| <b>12.361.0011.2120.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                            |       |    |            |
| Ficha                        | 611       | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -522,93    |
| <b>12.365.0011.2110.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                            |       |    |            |
| Ficha                        | 627       | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -23.824,61 |
| <b>12.365.0011.2113.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                            |       |    |            |
| Ficha                        | 646       | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -46.118,88 |
| <b>12.366.0011.2120.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                            |       |    |            |
| Ficha                        | 696       | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -7.050,00  |
| <b>12.367.0011.2120.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                            |       |    |            |
| Ficha                        | 713       | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte | 01 | -7.050,00  |

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Decreto nº 10.068, de 06 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.637, de 06 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

**DECRETO:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 208.867,00 (duzentos e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

|                              |           |           |  |  |  |  |
|------------------------------|-----------|-----------|--|--|--|--|
| <b>02</b>                    | <b>04</b> | <b>02</b> | <b>FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS</b>                      |  |  |  |
| <b>04.122.0004.2103.0000</b> |           |           | <b>APOIO À MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS</b> |  |  |  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.078, de 12 de dezembro de 2023.

Nomeia em substituição membro para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Decreto nº 9.534, de 02 de dezembro de 2022, que constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Considerando Ofício nº 1.682/2023 - SME, de 11 de dezembro de 2023, protocolado sob o nº 19988/2023, de 11/12/2023, solicitando a substituição de representante junto ao Conselho Municipal do FUNDEB - Quadrênio 2023-2026.

DECRETO:

Art. 1º O Inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 9.834, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - Representante da Sociedade Civil:

Suplentes: RIVAIL RODRIGUES JUNIOR, RG 28.054.154-5 mantém, CLAYTON EDSON CAMPOS, RG 24.917.156-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Decreto nº 10.081, de 12 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.646, de 12 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.121.507,73 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

|                              |           |              |   |          |              |
|------------------------------|-----------|--------------|---|----------|--------------|
| <b>02</b>                    | <b>05</b> | <b>01</b>    | <b>SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> |          |              |
| <b>04.123.0004.2120.0000</b> |           |              | <b>MANUTENÇÃO DA UNIDADE</b>                    |          |              |
| Ficha                        | 1247      | 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS          | Fonte 05 | 11.215,07    |
| <b>04.123.0004.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>               |          |              |
| Ficha                        | 1248      | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   | Fonte 05 | 1.110.292,66 |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.121.507,73 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e três centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Decreto nº 10.082, de 12 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.647, de 12 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.243.460,03 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e três centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

|                              |           |              |   |          |            |
|------------------------------|-----------|--------------|---|----------|------------|
| <b>02</b>                    | <b>05</b> | <b>01</b>    | <b>SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>       |          |            |
| <b>04.123.0004.2120.0000</b> |           |              | <b>MANUTENÇÃO DA UNIDADE</b>                          |          |            |
| Ficha                        | 178       | 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                | Fonte 01 | 53.000,00  |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b> |           |              | <b>GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO</b> |          |            |
| Ficha                        | 183       | 3.1.91.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS        | Fonte 01 | 376.000,00 |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b> |           |              | <b>GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO</b> |          |            |
| Ficha                        | 184       | 3.2.90.21.00 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO                     | Fonte 01 | 173.000,00 |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b> |           |              | <b>GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO</b> |          |            |
| Ficha                        | 185       | 3.3.91.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS        | Fonte 01 | 375.000,00 |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b> |           |              | <b>GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO</b> |          |            |
| Ficha                        | 186       | 4.6.90.71.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA              | Fonte 01 | 186.000,00 |
| <b>28.843.0004.2042.0000</b> |           |              | <b>GERENCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DE LONGO PRAZO</b> |          |            |
| Ficha                        | 187       | 4.6.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS                                   | Fonte 01 | 273.000,00 |
| <b>02</b>                    | <b>08</b> | <b>02</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>          |          |            |
| <b>08.244.0007.2003.1331</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                     |          |            |
| Ficha                        | 371       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                     | Fonte 01 | 3.098,35   |
| <b>08.244.0007.2003.1382</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                     |          |            |
| Ficha                        | 375       | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | Fonte 01 | 18.500,00  |
| <b>08.244.0007.2003.1382</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                     |          |            |
| Ficha                        | 379       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                     | Fonte 01 | 4.800,00   |
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>01</b>    | <b>SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO</b>                     |          |            |
| <b>12.122.0011.2003.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                     |          |            |
| Ficha                        | 455       | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL         | Fonte 01 | 10.875,54  |
| <b>12.122.0011.2003.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                     |          |            |
| Ficha                        | 456       | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                  | Fonte 01 | 7.400,00   |
| <b>12.122.0011.2003.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                     |          |            |
| Ficha                        | 457       | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL             | Fonte 01 | 400,00     |
| <b>12.122.0011.2003.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                     |          |            |
| Ficha                        | 459       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                     | Fonte 01 | 18.224,46  |

|                              |           |              |  |          |            |
|------------------------------|-----------|--------------|--|----------|------------|
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>12</b>    | <b>APLICAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                             |          |            |
| <b>12.364.0011.2003.1161</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 531       | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                | Fonte 01 | 20.400,00  |
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>12</b>    | <b>APLICAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                             |          |            |
| <b>12.364.0011.2003.1161</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 534       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 6.500,00   |
| <b>02</b>                    | <b>09</b> | <b>13</b>    | <b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                                       |          |            |
| <b>12.361.0011.2002.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO</b>                       |          |            |
| Ficha                        | 576       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 189.497,89 |
| <b>12.361.0011.2003.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 582       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 36.000,00  |
| <b>12.361.0011.2109.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - TRANSPORTE ESCOLAR</b>       |          |            |
| Ficha                        | 600       | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                | Fonte 01 | 58.200,00  |
| <b>12.361.0011.2109.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - TRANSPORTE ESCOLAR</b>       |          |            |
| Ficha                        | 601       | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                    | Fonte 01 | 21.700,00  |
| <b>12.361.0011.2109.1130</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - TRANSPORTE ESCOLAR</b>       |          |            |
| Ficha                        | 603       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 13.600,00  |
| <b>12.365.0011.2116.1110</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO - CRECHE</b>              |          |            |
| Ficha                        | 661       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 15.500,00  |
| <b>12.365.0011.2117.1110</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - CRECHE</b>                   |          |            |
| Ficha                        | 666       | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                | Fonte 01 | 579.800,00 |
| <b>12.365.0011.2117.1110</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - CRECHE</b>                   |          |            |
| Ficha                        | 667       | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                    | Fonte 01 | 10.200,00  |
| <b>12.365.0011.2117.1110</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - CRECHE</b>                   |          |            |
| Ficha                        | 668       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 130.000,00 |
| <b>12.365.0011.2118.1120</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO - PRÉ ESCOLA</b>          |          |            |
| Ficha                        | 673       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 39.300,00  |
| <b>12.365.0011.2119.1120</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - PRÉ ESCOLA</b>               |          |            |
| Ficha                        | 676       | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                | Fonte 01 | 10.500,00  |
| <b>12.365.0011.2119.1120</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL - PRÉ ESCOLA</b>               |          |            |
| Ficha                        | 679       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 2.100,00   |
| <b>12.366.0011.2002.1170</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO</b>                       |          |            |
| Ficha                        | 683       | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                | Fonte 01 | 2.900,00   |
| <b>12.366.0011.2002.1170</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO</b>                       |          |            |
| Ficha                        | 686       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 1.000,00   |
| <b>12.367.0011.2002.1180</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO</b>                       |          |            |
| Ficha                        | 706       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 2.900,00   |
| <b>02</b>                    | <b>10</b> | <b>02</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                              |          |            |
| <b>10.122.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 721       | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                | Fonte 01 | 132.600,00 |
| <b>10.122.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 723       | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                    | Fonte 01 | 17.200,00  |
| <b>02</b>                    | <b>10</b> | <b>02</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                              |          |            |
| <b>10.122.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 725       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 33.300,00  |
| <b>10.301.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 758       | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | Fonte 01 | 38.100,00  |
| <b>10.301.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 759       | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                    | Fonte 01 | 18.100,00  |
| <b>10.301.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 761       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 103.800,00 |
| <b>10.302.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 785       | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | Fonte 01 | 1.200,00   |
| <b>10.302.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 786       | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                    | Fonte 01 | 41.600,00  |
| <b>10.302.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 788       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 28.500,00  |
| <b>10.302.0010.2036.0000</b> |           |              | <b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO) CONTRIBUIÇÕES</b> |          |            |
| Ficha                        | 792       | 3.3.70.41.00 |  | Fonte 05 | 143.163,79 |
| <b>10.303.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 810       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 11.100,00  |
| <b>10.304.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 826       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 4.900,00   |
| <b>10.305.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 840       | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | Fonte 01 | 7.800,00   |
| <b>10.305.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 841       | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                    | Fonte 01 | 5.400,00   |
| <b>10.305.0010.2003.0000</b> |           |              | <b>FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>                            |          |            |
| Ficha                        | 843       | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                            | Fonte 01 | 17.300,00  |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 3.243.460,03 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e três centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

|                              |           |              |  |          |            |
|------------------------------|-----------|--------------|--|----------|------------|
| <b>02</b>                    | <b>01</b> | <b>01</b>    | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                    |          |            |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                   |          |            |
| Ficha                        | 18        | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -7.664,69  |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                   |          |            |
| Ficha                        | 21        | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -2.380,76  |
| <b>04.122.0004.2120.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                   |          |            |
| Ficha                        | 23        | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | Fonte 01 | -28.837,20 |
| <b>02</b>                    | <b>01</b> | <b>02</b>    | <b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>           |          |            |
| <b>04.122.0004.2006.0000</b> |           |              | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                   |          |            |
| Ficha                        | 24        | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -4.        |

|   |   |          |             |
|---|---|----------|-------------|
| 23.695.0018.2120.0000<br>Ficha 97 3.3.90.39.00  | <b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                | Fonte 01 | -14.703,09  |
| 23.695.0018.2120.0000<br>Ficha 100 3.3.90.40.00 | <b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b><br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA                   | Fonte 01 | -100,00     |
| <b>02 03 03</b>                                 | <b>DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS</b>   |          |             |
| 13.392.0013.2004.1491<br>Ficha 113 3.3.90.30.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -200,00     |
| 13.392.0013.2004.1491<br>Ficha 114 3.3.90.39.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                | Fonte 01 | -200,00     |
| 13.392.0013.2099.0000<br>Ficha 116 3.3.90.30.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -2.884,30   |
| 13.392.0013.2099.0000<br>Ficha 118 3.3.90.39.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                | Fonte 01 | -2.000,00   |
| 13.392.0013.2120.0000<br>Ficha 120 3.3.90.30.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -917,00     |
| 13.392.0013.2120.0000<br>Ficha 121 3.3.90.30.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -14,76      |
| 13.392.0013.2120.0000<br>Ficha 122 3.3.90.31.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E                  | Fonte 01 | -320,00     |
| 13.392.0013.2120.0000<br>Ficha 124 3.3.90.39.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                | Fonte 01 | -1.999,50   |
| 13.392.0013.2120.0000<br>Ficha 125 3.3.90.40.00 | <b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b><br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA                   | Fonte 01 | -1.000,00   |
| <b>02 04 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA</b>  |          |             |
| 04.122.0004.2099.0000<br>Ficha 134 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -936,24     |
| <b>02 04 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA</b>  |          |             |
| 04.122.0004.2099.0000<br>Ficha 135 3.3.90.33.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  | Fonte 01 | -369,00     |
| 04.122.0004.2099.0000<br>Ficha 136 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              | Fonte 01 | -1.171,19   |
| 04.122.0004.2120.0000<br>Ficha 139 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -6.921,21   |
| 04.122.0004.2120.0000<br>Ficha 140 3.3.90.36.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                | Fonte 01 | -4.654,19   |
| 04.122.0004.2120.0000<br>Ficha 141 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              | Fonte 01 | -19.990,78  |
| 04.122.0004.2120.0000<br>Ficha 142 3.3.90.40.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA                 | Fonte 01 | -10.875,54  |
| 04.122.0004.2120.0000<br>Ficha 145 4.4.90.52.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | Fonte 01 | -176,66     |
| <b>02 05 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>   |          |             |
| 04.123.0004.2099.0000<br>Ficha 170 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -2.550,61   |
| 04.123.0004.2099.0000<br>Ficha 171 3.3.90.33.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  | Fonte 01 | -2.946,07   |
| 04.123.0004.2099.0000<br>Ficha 172 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              | Fonte 01 | -2.901,38   |
| 04.123.0004.2120.0000<br>Ficha 174 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -3.951,27   |
| 04.123.0004.2120.0000<br>Ficha 177 3.3.90.40.00 | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b><br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA                 | Fonte 01 | -5.050,57   |
| <b>02 06 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU</b>   |          |             |
| 15.122.0014.2099.0000<br>Ficha 191 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -6.370,48   |
| 15.122.0014.2099.0000<br>Ficha 193 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | Fonte 01 | -2.000,00   |
| 15.122.0014.2120.0000<br>Ficha 195 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -24.300,38  |
| 15.122.0014.2120.0000<br>Ficha 196 3.3.90.36.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                     | Fonte 01 | -100,18     |
| 15.122.0014.2120.0000<br>Ficha 197 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | Fonte 01 | -10.426,22  |
| 15.122.0014.2120.0000<br>Ficha 198 3.3.90.40.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA      | Fonte 01 | -279,77     |
| 15.122.0014.2120.0000<br>Ficha 200 3.3.90.93.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                      | Fonte 01 | -42,77      |
| <b>02 06 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU</b>   |          |             |
| 15.451.0014.1001.0000<br>Ficha 205 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | Fonte 01 | -1.921,47   |
| 15.451.0014.1001.0000<br>Ficha 207 4.4.90.51.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>OBRAS E INSTALAÇÕES  | Fonte 01 | -890.414,43 |
| 15.451.0014.1003.0000<br>Ficha 219 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | Fonte 01 | -0,50       |
| 15.452.0014.2120.0000<br>Ficha 226 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -79.767,97  |
| 15.452.0014.2120.0000<br>Ficha 227 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -1.140,00   |
| 15.452.0014.2120.0000<br>Ficha 228 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -10.094,52  |
| 15.452.0014.2120.0000<br>Ficha 232 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | Fonte 01 | -87.157,49  |
| 15.452.0014.2120.0000<br>Ficha 234 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | Fonte 01 | -59.147,38  |
| <b>02 07 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE</b>  |          |             |
| 18.541.0015.1001.0000<br>Ficha 244 4.4.90.51.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>OBRAS E INSTALAÇÕES   | Fonte 01 | -106.902,13 |
| 18.541.0015.1001.0000<br>Ficha 245 4.4.90.51.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>OBRAS E INSTALAÇÕES   | Fonte 01 | -74.350,21  |
| 18.541.0015.2099.0000<br>Ficha 261 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA              | Fonte 01 | -5.000,00   |
| 18.541.0015.2099.0000<br>Ficha 262 3.3.90.93.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                 | Fonte 01 | -951,00     |
| 18.541.0015.2105.0000<br>Ficha 263 3.3.90.32.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA         | Fonte 01 | -128,86     |
| 18.541.0015.2120.0000<br>Ficha 264 3.3.60.45.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>SUBVENÇÕES ECONÔMICAS                                       | Fonte 01 | -40.002,00  |
| 18.541.0015.2120.0000<br>Ficha 266 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO   | Fonte 01 | -71.816,62  |
| 18.541.0015.2120.0000<br>Ficha 269 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA              | Fonte 01 | -48.372,99  |
| 18.541.0015.2120.0000<br>Ficha 272 3.3.90.40.00 | <b>GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b><br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA | Fonte 01 | -767,07     |
| <b>02 08 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>   |          |             |
| 08.122.0007.2099.0000<br>Ficha 296 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -848,55     |
| 08.122.0007.2099.0000<br>Ficha 297 3.3.90.33.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                   | Fonte 01 | -256,80     |
| <b>02 08 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>   |          |             |
| 08.122.0007.2099.0000<br>Ficha 299 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | Fonte 01 | -380,00     |
| 08.122.0007.2099.0000<br>Ficha 300 3.3.90.93.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  | Fonte 01 | -392,00     |
| 08.242.0007.2004.1493<br>Ficha 301 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -300,00     |
| 08.242.0007.2004.1493<br>Ficha 302 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | Fonte 01 | -300,00     |
| <b>02 08 02</b>                                 | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |          |             |
| 08.122.0007.2099.0000<br>Ficha 322 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -398,81     |
| 08.122.0007.2099.0000<br>Ficha 328 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | Fonte 01 | -380,00     |
| 08.122.0007.2120.0000<br>Ficha 332 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -2.218,16   |
| 08.122.0007.2120.0000<br>Ficha 333 3.3.90.36.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                         | Fonte 01 | -10.014,46  |
| 08.122.0007.2120.0000<br>Ficha 334 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | Fonte 01 | -6.270,62   |
| 08.122.0007.2120.0000<br>Ficha 335 3.3.90.40.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA          | Fonte 01 | -5.029,27   |
| 08.244.0007.2020.0000<br>Ficha 383 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -1.802,77   |
| 08.244.0007.2020.0000<br>Ficha 388 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | Fonte 01 | -1.927,38   |
| 08.244.0007.2021.1321<br>Ficha 392 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte 01 | -301,30     |

|   |   |          |             |
|---|---|----------|-------------|
| 08.244.0007.2021.1321<br>Ficha 398 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -601,20     |
| 08.244.0007.2021.1322<br>Ficha 403 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -5.713,23   |
| 08.244.0007.2021.1322<br>Ficha 407 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -5.034,88   |
| 08.244.0007.2022.1331<br>Ficha 410 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -5.914,97   |
| 08.244.0007.2022.1331<br>Ficha 414 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -0,60       |
| <b>02 08 03</b>                                 | <b>FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>  |          |             |
| 08.243.0007.2024.0000<br>Ficha 435 3.3.50.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -246.848,00 |
| <b>02 08 03</b>                                 | <b>FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>  |          |             |
| 08.243.0007.2024.0000<br>Ficha 436 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -25.000,00  |
| 08.243.0007.2024.0000<br>Ficha 437 3.3.90.36.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | Fonte 01 | -10.000,00  |
| 08.243.0007.2024.0000<br>Ficha 438 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -40.000,00  |
| 08.243.0007.2024.0000<br>Ficha 439 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -10.000,00  |
| 08.243.0007.2024.0000<br>Ficha 440 4.4.90.52.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | Fonte 01 | -3.900,00   |
| 08.243.0007.2025.0000<br>Ficha 441 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -23.100,00  |
| 08.243.0007.2025.0000<br>Ficha 443 3.3.90.36.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | Fonte 01 | -10.000,00  |
| 08.243.0007.2025.0000<br>Ficha 445 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -17.800,00  |
| 08.243.0007.2025.0000<br>Ficha 447 4.4.90.52.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | Fonte 01 | -7.500,00   |
| <b>02 08 04</b>                                 | <b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>   |          |             |
| 08.241.0007.2120.0000<br>Ficha 449 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                            | Fonte 01 | -1.000,00   |
| 08.241.0007.2120.0000<br>Ficha 450 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Fonte 01 | -1.000,00   |
| <b>02 09 01</b>                                 | <b>SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO</b>   |          |             |
| 12.122.0011.2099.0000<br>Ficha 466 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                               | Fonte 01 | -973,92     |
| 12.122.0011.2099.0000<br>Ficha 467 3.3.90.33.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                | Fonte 01 | -1.253,06   |
| 12.122.0011.2099.0000<br>Ficha 468 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | Fonte 01 | -700,00     |
| 12.122.0011.2120.0000<br>Ficha 473 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | Fonte 01 | -635,57     |
| 12.122.0011.2120.0000<br>Ficha 474 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | Fonte 01 | -226,83     |
| 12.122.0011.2120.0000<br>Ficha 479 4.4.90.52.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | Fonte 01 | -18.830,40  |
| <b>02 09 12</b>                                 | <b>APLICAÇÕES COMPLEMENTARES</b>  |          |             |
| 12.361.0011.2045.0000<br>Ficha 528 3.3.90.93.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                       | Fonte 01 | -38,36      |
| <b>02 09 12</b>                                 | <b>APLICAÇÕES COMPLEMENTARES</b>  |          |             |
| 12.364.0011.2120.1161<br>Ficha 540 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                               | Fonte 01 | -10.482,99  |
| 12.364.0011.2120.1161<br>Ficha 542 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | Fonte 01 | -13.081,06  |
| <b>02 09 13</b>                                 | <b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>  |          |             |
| 12.361.0011.2002.1130<br>Ficha 577 3.3.90.36.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA      | Fonte 01 | -1.718,05   |
| 12.361.0011.2099.0000<br>Ficha 590 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                               | Fonte 01 | -39,98      |
| 12.361.0011.2099.0000<br>Ficha 592 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | Fonte 01 | -100,00     |
| 12.361.0011.2108.0000<br>Ficha 595 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                               | Fonte 01 | -256,92     |
| 12.361.0011.2108.0000<br>Ficha 597 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | Fonte 01 | -1.000,00   |
| 12.361.0011.2120.0000<br>Ficha 607 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                               | Fonte 01 | -9,38       |
| 12.361.0011.2120.0000<br>Ficha 610 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | Fonte 01 | -489,90     |
| 12.361.0011.2120.0000<br>Ficha 615 4.4.90.52.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | Fonte 01 | -63.500,00  |
| 12.364.0011.2044.0000<br>Ficha 617 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                               | Fonte 01 | -1.100,08   |
| 12.364.0011.2108.0000<br>Ficha 621 3.3.90.39.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | Fonte 01 | -1.000,00   |
| 12.365.0011.2110.0000<br>Ficha 623 3.3.90.30.00 | <b>GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b><br>MATERIAL DE CONSUMO                               | Fonte 01 | -12.834,58  |
| 12.365.0011.2110.0000<br>Ficha 626 3.3.9        |   |          |             |

|  |     |              |  |       |    |            |
|--|-----|--------------|--|-------|----|------------|
| Ficha  | 870 | 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | Fonte | 01 | -36,80     |
| <b>27.812.0021.2120.0000 GESTÃO DO ESPORTE</b>                             |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 871 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                 | Fonte | 01 | -697,65    |
| <b>27.812.0021.2120.0000 GESTÃO DO ESPORTE</b>                             |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 872 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | Fonte | 01 | -3.779,25  |
| <b>27.812.0021.2120.0000 GESTÃO DO ESPORTE</b>                             |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 873 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA  | Fonte | 01 | -594,02    |
| <b>27.812.0021.2120.0000 GESTÃO DO ESPORTE</b>                             |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 874 | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA                  | Fonte | 01 | -450,00    |
| <b>02 12 01 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>                       |     |              |  |       |    |            |
| <b>04.131.0004.2099.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 880 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte | 01 | -1.673,00  |
| <b>04.131.0004.2120.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 884 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte | 01 | -1.099,36  |
| <b>04.131.0004.2120.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 886 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | Fonte | 01 | -89,40     |
| <b>04.131.0004.2120.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 887 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA  | Fonte | 01 | -172,45    |
| <b>02 13 00 SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG</b>                            |     |              |  |       |    |            |
| <b>04.122.0004.2099.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 891 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte | 01 | -6.860,38  |
| <b>04.122.0004.2099.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 894 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | Fonte | 01 | -5.553,10  |
| <b>04.122.0004.2099.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 895 | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                  | Fonte | 01 | -909,96    |
| <b>04.122.0004.2103.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 897 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | Fonte | 01 | -484,06    |
| <b>04.122.0004.2120.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 899 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte | 01 | -165,15    |
| <b>04.122.0004.2120.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 901 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | Fonte | 01 | -7.200,03  |
| <b>04.122.0004.2120.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>                         |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 902 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA  | Fonte | 01 | -1.090,08  |
| <b>02 14 00 SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP</b> |     |              |  |       |    |            |
| <b>15.451.0014.1001.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 905 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES  | Fonte | 01 | -49.386,37 |
| <b>15.451.0014.2099.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 910 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte | 01 | -11.936,84 |
| <b>15.451.0014.2099.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 911 | 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                           | Fonte | 01 | -5.000,00  |
| <b>15.451.0014.2099.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 912 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                 | Fonte | 01 | -1.000,00  |
| <b>15.451.0014.2099.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 913 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | Fonte | 01 | -9.209,00  |
| <b>15.451.0014.2099.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 914 | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                  | Fonte | 01 | -1.000,00  |
| <b>15.451.0014.2104.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 916 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte | 01 | -          |
|  |     |              |  |       |    | 144.892,72 |
| <b>15.451.0014.2104.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 917 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte | 02 | -1.000,00  |
| <b>15.451.0014.2104.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 919 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                 | Fonte | 01 | -1.000,00  |
| <b>15.451.0014.2104.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 920 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | Fonte | 01 | -65.000,00 |
| <b>15.451.0014.2104.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 923 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA  | Fonte | 01 | -70.000,00 |
| <b>15.451.0014.2104.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 924 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                           | Fonte | 01 | -80.583,00 |
| <b>15.451.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 927 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | Fonte | 01 | -          |
|  |     |              |  |       |    | 108.000,00 |
| <b>15.451.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 929 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                 | Fonte | 01 | -1.002,40  |
| <b>15.451.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 930 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | Fonte | 01 | -81.105,85 |
| <b>15.451.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 931 | 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA  | Fonte | 01 | -6.543,42  |
| <b>15.451.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 932 | 3.3.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                            | Fonte | 01 | -1.000,00  |
| <b>15.451.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |     |              |  |       |    |            |
| Ficha  | 933 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                           | Fonte | 01 | -500,00    |

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração

|  |     |              |   |       |    |           |
|--|-----|--------------|---|-------|----|-----------|
| <b>02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                |     |              |   |       |    |           |
| <b>08.244.0007.2003.1331 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>              |     |              |   |       |    |           |
| Ficha  | 367 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte | 01 | 16.900,00 |
| <b>08.244.0007.2003.1331 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>              |     |              |   |       |    |           |
| Ficha  | 368 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Fonte | 01 | 800,00    |
| <b>08.244.0007.2003.1331 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>              |     |              |   |       |    |           |
| Ficha  | 369 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | Fonte | 01 | 6.500,00  |
| <b>08.244.0007.2003.1331 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>              |     |              |   |       |    |           |
| Ficha  | 371 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte | 01 | 1.501,65  |
| <b>02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                             |     |              |   |       |    |           |
| <b>10.302.0010.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)</b> |     |              |   |       |    |           |
| Ficha  | 792 | 3.3.70.41.00 | CONTRIBUIÇÕES                                 | Fonte | 05 | 28.399,43 |

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.704.530,55 (um milhão e setecentos e quatro mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

|  |      |              |   |       |    |             |
|--|------|--------------|---|-------|----|-------------|
| <b>02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>                                 |      |              |   |       |    |             |
| <b>23.695.0018.1001.0000 PROMOÇÃO DO TURISMO</b>                           |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1059 | 4.4.90.51.00 | OBAS E INSTALAÇÕES                                  | Fonte | 01 | -5.648,43   |
| <b>23.695.0018.1001.0000 PROMOÇÃO DO TURISMO</b>                           |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1060 | 4.4.90.51.00 | OBAS E INSTALAÇÕES                                  | Fonte | 01 | -171.901,09 |
| <b>02 03 03 DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS</b>                               |      |              |   |       |    |             |
| <b>13.392.0013.2122.0000 PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                           |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1029 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte | 01 | -6.700,24   |
| <b>13.392.0013.2120.0000 PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                           |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1062 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | Fonte | 01 | -8.023,60   |
| <b>13.392.0013.2120.0000 PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                           |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1073 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | Fonte | 01 | -628,16     |
| <b>13.392.0013.2120.0000 PROMOÇÃO DA CULTURA</b>                           |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1231 | 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte | 01 | -45.000,00  |
| <b>02 06 01 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOUDU</b>   |      |              |   |       |    |             |
| <b>15.451.0014.1001.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 962  | 4.4.90.51.00 | OBAS E INSTALAÇÕES                                  | Fonte | 01 | -199.069,98 |
| <b>15.451.0014.1001.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 968  | 4.4.90.51.00 | OBAS E INSTALAÇÕES                                  | Fonte | 01 | -171.185,36 |
| <b>15.451.0014.1001.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1178 | 4.4.90.51.00 | OBAS E INSTALAÇÕES                                  | Fonte | 01 | -170.000,00 |
| <b>02 07 01 SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE</b>        |      |              |   |       |    |             |
| <b>18.541.0015.1001.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA</b>         |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1098 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte | 01 | -117.329,90 |
| <b>02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                      |      |              |   |       |    |             |
| <b>08.244.0007.2023.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                  |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1009 | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Fonte | 01 | -3.323,47   |
| <b>02 09 13 EDUCAÇÃO BÁSICA</b>  |      |              |   |       |    |             |
| <b>12.365.0011.2112.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                     |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 960  | 4.4.90.51.00 | OBAS E INSTALAÇÕES                                  | Fonte | 01 | -373.281,15 |
| <b>02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                   |      |              |   |       |    |             |
| <b>10.302.0010.2121.0000 GESTÃO DA SAÚDE</b>                               |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1135 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte | 01 | -16.108,66  |
| <b>10.302.0010.2003.0000 GESTÃO DA SAÚDE</b>                               |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1172 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL       | Fonte | 05 | -300,08     |
| <b>10.302.0010.2121.0000 GESTÃO DA SAÚDE</b>                               |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1188 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA        | Fonte | 01 | -60.000,00  |
| <b>10.301.0010.1002.0000 GESTÃO DA SAÚDE</b>                               |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1189 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | Fonte | 05 | -28.099,35  |
| <b>02 11 02 DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER</b>                   |      |              |   |       |    |             |
| <b>27.812.0021.1001.0000 GESTÃO DO ESPORTE</b>                             |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1064 | 4.4.90.51.00 | OBAS E INSTALAÇÕES                                  | Fonte | 01 | -312.466,40 |
| <b>02 11 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO ESPORTIVO</b>                              |      |              |   |       |    |             |
| <b>27.812.0021.2120.0000 GESTÃO DO ESPORTE</b>                             |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1024 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | Fonte | 01 | -5.000,00   |
| <b>27.812.0021.2120.0000 GESTÃO DO ESPORTE</b>                             |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1025 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte | 01 | -5.000,00   |
| <b>02 14 00 SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP</b> |      |              |   |       |    |             |
| <b>15.451.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1022 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      | Fonte | 01 | -165,15     |
| <b>15.451.0014.2120.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1023 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | Fonte | 01 | -5.270,73   |
| <b>15.451.0014.2099.0000 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>              |      |              |   |       |    |             |
| Ficha  | 1096 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | Fonte | 01 | -28,80      |

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Decreto nº 10.083, de 12 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.648, de 12 de dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

**DECRETO:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.704.530,55 (um milhão, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

|  |     |              |   |       |    |              |
|--|-----|--------------|---|-------|----|--------------|
| <b>02 05 01 SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> |     |              |   |       |    |              |
| <b>04.123.0004.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 159 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte | 01 | 1.069.729,47 |
| <b>04.123.0004.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 160 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Fonte | 01 | 52.500,00    |
| <b>04.123.0004.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 161 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL     | Fonte | 01 | 132.800,00   |
| <b>04.123.0004.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 163 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte | 01 | 251.200,00   |
| <b>02 08 01 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> |     |              |   |       |    |              |
| <b>08.122.0007.2003.1381 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 280 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte | 01 | 24.400,00    |
| <b>08.122.0007.2003.1381 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 283 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte | 01 | 4.600,00     |
| <b>02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>    |     |              |   |       |    |              |
| <b>08.122.0007.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 304 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte | 01 | 22.700,00    |
| <b>08.122.0007.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 305 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | Fonte | 01 | 1.500,00     |
| <b>08.122.0007.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 308 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS             | Fonte | 01 | 9.200,00     |
| <b>08.244.0007.2003.1311 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |
| Ficha  | 351 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | Fonte | 01 | 39.200,00    |
| <b>08.244.0007.2003.1311 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL</b>  |     |              |   |       |    |              |

§ 2º Poderá ser rescindida a qualquer momento, por iniciativa da Permitente, quando constatado:

I - Que a Permissionária promoveu a cessão do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia comunicação a Permitente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Quando constatado que a Permissionária tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;

III - Se verificado o descumprimento de quaisquer das condições deste Decreto.

§ 3º Poderá ainda a Permitente, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público.

§ 4º Em caso de rescisão, todos os ônus originários de serviços ou materiais vinculados aos associados, a terceiros, prestadores ou fornecedores em razão de despesas provenientes da utilização do imóvel sejam elas, ligação e consumo de energia elétrica, água, gás ou telefone, ou qualquer outra de mesma natureza, serão de inteira responsabilidade da Permissionária.

Art. 3º Poderá a Permissionária, realizar no imóvel, às suas expensas exclusivas, as adaptações necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades objeto desta Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, respeitando às obrigações e regulações dos órgãos do Município de Jales e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, principalmente relacionadas à segurança das edificações, higiene e salubridade no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As benfeitorias, ainda que necessárias, bem como aquelas resultantes das adaptações realizadas pela Permissionária no imóvel, exceto bens não incorporáveis a bens imóveis, passarão a integrar o patrimônio da Permitente, não gerando direito à retenção ou indenização por parte da Permissionária, ao final do período de permissão, ou quando da sua desocupação.

Art. 4º São responsabilidades da Permissionária:

I - A Permissionária assume total responsabilidade pelo espaço, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de conservação e a ressarcir a Permitente, por eventuais prejuízos materiais causados ao imóvel, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento a Permitente de qualquer turbacão de posse que se verifique, sendo responsável por sua desocupação;

III - Obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias para a realização de suas atividades, responsabilizando-se legalmente, para todos os fins, por qualquer uso indevido do imóvel;

IV - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do imóvel, bem como todos os ônus tributários, civis e administrativos inerentes ao seu uso;

V - Serão da Permissionária todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel;

VI - A Permissionária deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do espaço objeto deste Decreto, bem como por ação ou omissão de seus representantes, associados, empregados ou prepostos, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação;

VII - Caberá a Permissionária responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação do espaço ora cedido, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias, bem como, deverá zelar pelas instalações das dependências cedidas;

VIII - A Permissionária deverá permitir a fiscalização e vistoria do imóvel, pela Permitente, quando esta julgar necessário;

IX - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os tributos, encargos e emolumentos, decorrentes da atividade desenvolvida, obrigando-se a arcar com as sanções aplicáveis em vista de eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé.

Art. 5º A Permitente cobrará o valor do preço público pela ocupação do espaço público, conforme item "Uso de solo público - por m² - por dia" da tabela de preços estipulado pelo Decreto nº 9.481, de 25 de outubro de 2022 e suas posteriores atualizações, da Permissionária pela utilização do imóvel de forma direta, exceto quando houver necessidade de indenizações.

§ 1º A Permitente realizará a cobrança mencionada no caput deste artigo da área total do imóvel, a qual estará disponibilizada para o uso da Permissionária.

§ 2º A Permitente realizará a cobrança de forma mensal da Permissionária.

Art. 6º A gestão e fiscalização da Permissão de Uso de Bem Imóvel Público ficará a cargo da Permitente através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Permissionária deverá indicar um representante para contatos por parte da Permitente.

Art. 7º A Permitente firmará Termo de Permissão de Uso com a Permissionária, contendo todas as disposições contidas neste Decreto e demais que julgar necessárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de dezembro de 2023.  
**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
 Prefeito do Município de Jales  
 Registrado e Publicado:  
**WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO**  
 Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, registrada sob nº 28/2023, que objetiva à contratação de empresa especializada para execução de serviços de Adequação Predial de Padrão de Energia Elétrica do Paço Municipal, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, por tempo determinado, sendo o seu encerramento às 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2024, com a abertura dos envelopes às 09hrs:30 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br., podendo ser retirado gratuitamente. Jales - SP, aos 22 de dezembro de 2023. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**Convocação**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 53/2023 - Processo nº 172/2023. Considerando a rescisão unilateral com a empresa FAHCILITA NEGÓCIOS LTDA, esta Administração vem por meio deste, CONVOCAR as licitantes classificadas no item 15, para dar continuidade na sessão de Licitação do Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 172/2023, que objetiva aquisição de equipamentos e materiais permanentes eletro/eletrônicos, destinados a estruturação do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP (CIACA), conforme Termo de Referência - ANEXO I, por tempo determinado, no dia 15 de janeiro de 2024 às 14h00 na Plataforma BLL. Jales, 21 de dezembro de 2023. Kelly Fernandes Fuentes – Pregoeira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Estado de São Paulo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023. PROCESSO Nº 274/2023.** O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da produtora "L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", para a realização de show artístico "Luan Santana" no dia 10 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes em Jales/SP, alusivo à programação de shows da Expo Jales 2024, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, aos 22 de novembro de 2023. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA** Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jales- SP. **CONTRATADA:** Ls Music Produções Artísticas Eireli **ASSINATURA:** 22 de novembro de 2023. **OBJETO:** Visa-se a Contratação do Cantor "Luan Santana", por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, "L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", para a realização de Show Artístico no dia 10/04/2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes em Jales/SP, alusivo à programação de shows da Expo Jales 2024, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações **VALOR:** R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) **MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 20/2023 - Processo nº 274/2023. **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024. Jales, aos 22 de novembro de 2023. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito**

**■ CARREIRA**

# Professora do UNIJALES conquista Doutorado em Ciências da Saúde

O exemplo e a dedicação dos docentes do UNIJALES mostram o compromisso com a educação e a qualidade do ensino oferecido pela instituição aos alunos. Na quinta-feira, 7 de dezembro, a professora Rosimeire da Silva, do curso de Enfermagem, concluiu com êxito seu doutorado em Ciências da Saúde, com a defesa da tese realizada na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP.

Intitulada "A Epidemiologia das Infecções em Pacientes Pós-Quimioterapia Antineoplásica em um Hospital Oncológico no Interior do Noroeste Paulista", a tese de Rosimeire abordou questões cruciais para aprimorar os cuidados

prestados aos pacientes em tratamento oncológico. Orientada pelo Prof. Dr. Tiago Casella, a banca foi composta por Dora Inês Kozusny-Andreani, Fernanda Modesto Tolentino Binhardi, Heloísa Cristina Caldas e Cassia Fernanda Estofolete, todos eles também doutores em suas respectivas áreas, os quais parabenizaram o excelente desempenho da docente.

**Competente atuação**

O trabalho de Rosimeire ilustra sua busca incessante pela sabedoria, contribuindo substancialmente para o avanço no entendimento e na gestão das condições pós-quimioterapia. Essa conquista não apenas atesta sua competência, mas também ressalta

seu compromisso com a excelência profissional, moldado ao longo de anos de estudo dedicado e metódico.

**Reitor destaca dedicação exemplar**

O reitor do Centro Universitário de Jales, Oswaldo Soler Junior, destacou a dedicação exemplar da professora, ressaltando que sua contribuição eleva o prestígio do corpo acadêmico e fortalece a qualidade do ensino oferecido pela instituição. Junior expressou sua honra por tê-la como parte integrante da equipe e celebrou essa realização, reconhecendo seu potencial impactante positivo na instituição e em toda a comunidade acadêmica.



ANO LETIVO 2024

# Matrícula na região: inscrição para quem está fora da rede estadual já começaram

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) abriu na terça-feira (12/12) o novo prazo de matrículas para o ano letivo de 2024. Essa etapa de matrículas é destinada a estudantes da rede privada, de outros estados ou países e ainda para aqueles que perderam o prazo para rematrículas ou estão fora da escola.

Todos os alunos têm vaga garantida na rede estadual de ensino. Para efetuar a matrícula, o responsável legal ou maior de 18 anos pode realizar a inscrição presencialmente em qualquer escola estadual ou no balcão de atendimento do Poupatempo, apresentando RG, histórico escolar e comprovante

de residência. A matrícula também pode ser efetuada de forma virtual no portal da Secretaria Escolar Digital (SED), no endereço [www.sed.educacao.sp.gov.br](http://www.sed.educacao.sp.gov.br).

Estudantes que já estão na rede podem pedir transferência entre escolas da Seduc-SP a partir do dia 3 de janeiro de 2024. Essa etapa de mudanças se encerra em 8 de janeiro.

## Calendário escolar para 2024

No próximo ano, as aulas na rede estadual terão início no dia 15 de fevereiro. O término está previsto para 17 de dezembro. As datas foram publicadas no dia 17 de novembro, no Diário Oficial do Estado.

De acordo com a resolução Seduc nº 59, o encerramento



do primeiro semestre será em 8 de julho. Dessa forma,

as férias do meio do ano dos estudantes estão agendadas

para o período entre 9 e 28 de julho. A volta às aulas

para o segundo semestre será em 29 de julho.

IMUNIZAÇÃO

# Butantan pede à Anvisa autorização para uso no Brasil de vacina contra Chikungunya

O Instituto Butantan, órgão ligado à Secretaria de Estado da Saúde (SES) de São Paulo, enviou à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), na terça-feira (12/12), um pedido de registro definitivo para uso no Brasil da sua candidata a vacina contra a chikungunya, desenvolvida em parceria com a farmacêutica franco-austriaca Valneva. O imunizante se mostrou seguro e imunogênico em dois ensaios clínicos de fase 3, sendo o segundo coordenado pelo Instituto Butantan em voluntários adolescentes no Brasil. O estudo mostrou que a vacina induziu a produção de anticorpos neutralizantes em 98,8% dos voluntários. Em novembro, a vacina foi aprovada para uso nos Estados Unidos pela Food and Drug Administration (FDA), agência reguladora norte-americana.

“Os resultados dos nossos ensaios clínicos foram muito positivos. Isso nos deu segurança para entrarmos com o pedido de registro junto à Anvisa. Assim, damos mais um passo para disponibilizar esse importante imunizante para a população”, afirma Esper Kallás, diretor do Instituto Butantan.

De acordo com Boletim



Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, até o início de setembro foram confirmadas 82 mortes por chikungunya no Brasil, com uma taxa de letalidade de 0,06%, e notificados 143 mil casos prováveis, com incidência de 67,4 casos a cada 100 mil habitantes.

Um grande diferencial desta avaliação da Anvisa é que ela

será realizada conjuntamente com a European Medicines Agency (EMA), agência reguladora da União Europeia (UE). A análise conjunta faz parte da iniciativa OPEN (Opening Procedures at EMA to Non-EU Authorities), por meio da qual autoridades regulatórias parceiras podem avaliar o uso de um imunobiológico em paralelo à EMA, compartilhando informações

com a agência europeia. Essa é a primeira vez que Anvisa e EMA atuarão em conjunto na avaliação de um imunobiológico.

## Sobre a vacina

A pesquisa e produção da vacina de vírus atenuado da chikungunya é resultado de um acordo de transferência de tecnologia firmado pelo Butantan com a Valneva em 2020. Se a Anvisa autorizar

seu uso no Brasil, ela poderá futuramente ser disponibilizada à população após discussão com autoridades de Saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os ensaios clínicos de fase 3 do imunizante, realizados no Brasil e nos Estados, mostraram que ela possui bom perfil de segurança e alta imunogenicidade. Entre os 4 mil voluntários adultos e idosos de 18 a 65 anos avaliados nos Estados Unidos, 98,9% produziram anticorpos, com níveis que se mantiveram robustos por pelo menos seis meses de acompanhamento. Os resultados do estudo norte-americano foram publicados em junho na revista científica The Lancet.

Já no Brasil, o estudo foi feito em 750 voluntários adolescentes de 12 a 17 anos que residem em áreas endêmicas nas cidades de São Paulo (SP), São José do Rio Preto (SP), Salvador (BA), Fortaleza (CE), Belo Horizonte (MG), Laranjeiras (SE), Recife (PE), Manaus (AM), Campo Grande (MS) e Boa Vista (RR). Entre os indivíduos sem contato prévio com o vírus da chikungunya, 98,8% apresentaram anticorpos; já para o grupo que tinha histórico de infecção prévia,

a positividade de anticorpos foi de 100%.

## Sobre a doença

A chikungunya é uma doença viral transmitida pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*. Alguns casos podem ser assintomáticos e outros podem causar febre acima de 38,5° e dores intensas nas articulações de pés e mãos, além de dor de cabeça, dor muscular e manchas vermelhas na pele. O principal impacto de saúde pública são as sequelas deixadas pela doença – as fortes dores articulares podem se tornar crônicas e durar anos. Há casos de morte registradas associadas à doença.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o vírus chikungunya já foi identificado em 110 países na Ásia, África, Europa e nas Américas. No Brasil, os casos aumentaram mais de 100% entre 2021 e 2022.

Ainda não existe tratamento específico para a infecção e a principal forma de prevenção é o controle dos vetores, assim como no caso da dengue. Isso inclui esvaziar e limpar frequentemente recipientes com água parada, como vasos de plantas, baldes, pneus, garrafas plásticas, piscinas sem uso e sem manutenção, e descartar adequadamente o lixo.

ESPORTE

# Jalesense se destaca em competições mundiais de Jiu-Jitsu

Mês de grandes conquistas para o Jalesense Aristóteles Okiama, praticante e Professor de Judô e Jiu Jitsu, que por vãos maiores teve que escolher deixar a qualidade de vida do interior e seus familiares, para buscar na capital, São Paulo, trilhar e realizar seus objetivos, sonhos tanto no esporte

como em sua formação profissional.

Dia 04 de Novembro na grande São Paulo - conhecida ABC, na cidade de São Bernardo do Campo - SP, foi Campeão da Competição Interna de sua Equipe Barbosa Jiu Jitsu que envolveu suas 60 filias espalhadas pelo mundo.

Dia 12 de Novembro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sangrou -se:

-Campeão Mundial na disputa da categoria GI, Faixa Marrom - M1;

-Campeão Mundial no GP dos Leves GI, valendo cinturão na categoria Faixa Marrom e Preta Até 78Kg M1- M2;

-Campeão Mundial na categoria No Gi, até Faixa Marrom M1 (quando não sei usa a vestimenta de luta);

-Vice Campeão no GP dos Leves No Gi, na categoria Faixa Marrom e Preta até 78kg M1 e M2

Total de 3 medalhas e mais um cinturão, pela federação

internacional de Jiu-Jitsu Esportivo - SJJIF que busca levar a modalidade para Olimpíadas;

Dia 18 de Novembro - Disputou na cidade de Barueri região metropolitana de São Paulo, A competição São Paulo International Open IBJJF Jiu-Jitsu Championship 2023 tornando-se Vice-Campeão

de sua categoria faixa Marrom - M1;

Dia 24 de Novembro - na Cidade de São Paulo - capital sangrou - se Vice-Campeão Mundial na CBJJE, finalizando sua temporada competitiva com medalhas nos maiores eventos realizados no mundo do Jiu-jitsu brasileiro.